

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

ATA Nº 153 - “B”

PRESIDENTE ~ DEPUTADO RIVA
1º SECRETÁRIO ~ DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR
2º SECRETÁRIO ~ DEPUTADO PAULO MOURA (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE - Havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão.

Convido o Deputado Paulo Moura para assumir a 2ª Secretaria.

(O SR. DEPUTADO PAULO MOURA ASSUME A 2ª SECRETARIA.)

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - “Ofícios nºs 1.057 e 1.085, do Secretário-Chefe da Casa Civil, em resposta aos Requerimentos de Informação nºs 120 e 121, de autoria do Deputado Lincoln Saggin; Ofício nº 105/98, do Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado, encaminhando apelo no sentido de postergar a votação da Mensagem nº 35/98, que consolida normas referentes ao ICMS; e ainda os Ofícios nºs 1.050, 1.040, 1.048, 1.051, e 1.052, do Secretário-Chefe da Casa Civil, todos em resposta a indicações dos Senhores Deputados.”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente (PAUSA). Com a palavra, o nobre Deputado Ricarte de Freitas.

O SR. RICARTE DE FREITAS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupo a tribuna neste final de mandato, indicado pelo Governador para assumir, em substituição ao Deputado Luiz Soares, a Liderança do Governo durante a convocação extraordinária.

Pego de surpresa que fui, aceitei a missão como forma de contribuir com o meu Estado mais uma vez. Entendo que os Deputados desta Casa, com certeza, estarão sensíveis às necessidades de Mato Grosso e nós conseguiremos aprovar, ainda dentro do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

prazo, respeitando o princípio da anterioridade, as Mensagens necessárias para o desenvolvimento do Estado.

Trago aqui, como primeiro ato, Sr. Presidente, Ofício da Casa Civil em resposta ao Requerimento nº 120/98, de autoria do Deputado Lincoln Saggin, referente a arrecadação mês a mês do ICMS Garantido. E, ainda, quinze Vetos, pois o prazo exige que sejam entregues e protocolados nesta Casa:

1º) “OFÍCIO GG/DAD/076/98, datado em Cuiabá, no dia 25 de novembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘acrescenta parágrafo único ao Artigo 3º da Lei nº 6.164, de 30 de dezembro de 1992, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 28 de outubro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total apostas ao Projeto de Lei que ‘acrescenta parágrafo único ao Artigo 3º da Lei nº 6.164, de 30 de dezembro de 1992’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 28 de outubro do corrente ano.

Um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ao lado do primado da lei e da garantia dos direitos fundamentais, consiste no princípio da separação dos Poderes, estabelecido como mecanismo de resistência ao absolutismo monárquico, que preconiza o equilíbrio e harmonia entre as funções básicas do Estado em detrimento da predominância, sobretudo política, de uma em relação às demais.

Consagrado pelos textos constitucionais como instrumento de contenção do poder e como uma garantia das garantias fundamentais, a separação dos Poderes afigura-se como um dos princípios basilares do Estado contemporâneo. Neste sentido dispunha o conhecido Artigo 16 da Declaração Francesa de Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, ao afirmar que toda sociedade na qual a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não possui Constituição.

O sentido meramente formal de Estado de Direito acentua o Governo calcado no império das leis, enquanto em sua dimensão material, além de reconhecer certos valores, direitos e liberdades fundamentais; garante, concomitantemente, determinadas formas e procedimentos relativos à organização do poder e da competência dos órgãos do Estado.

Em relação ao princípio da separação dos Poderes, a doutrina tem se manifestado sempre no sentido de sua essencialidade em relação ao Estado de Direito, como instrumento de harmonia e independência. Nesse sentido, Anna Cândida da Cunha Ferraz entende que ‘a separação de poderes, na dimensão de sua independência e harmonia, indica

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

que, no desdobramento constitucional do esquema de poderes, haverá um mínimo e um máximo de independência de cada órgão de poder, sob pena de se desfigurar a separação, e haverá, também, um número mínimo e um máximo de instrumentos que favoreçam o exercício harmônico dos poderes, sob pena de, inexistindo limites, um poder se sobrepor ao outro poder, ao invés de, entre eles, se formar uma atuação ‘de concerto’ (...) Por isso mesmo, enquanto se mantiver o princípio da separação de poderes como base do esquema de organização de poderes num Estado determinado, impõe-se manter a delimitação de zonas de atuação independentes e harmônicas dos poderes políticos’.

Nas inter-relações entre os Poderes do Estado, múltiplas situações se apresentam a exigir a incidência deste princípio, solucionando situações concretas que se apresentam como ficção entre Poderes, conforme expressão de formulação doutrinária. O caso em tela consubstancia uma destas hipóteses.

Com efeito, o presente Projeto de Lei, ao versar sobre isenção, alberga matéria tributária, estando, assim, sob as determinações contidas no Art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado, que dispõe: ‘Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, estadual ou municipal. Parágrafo único. A concessão ou revogação de isenções, benefícios fiscais e tributários, no Estado, dependerá de autorização do Poder Legislativo Estadual ou Municipal’.

A proposição legislativa em exame, se por um lado atende aos reclamos do *caput* do citado dispositivo constitucional, de outra via se choca indubitavelmente com as exigências de seu parágrafo único.

Efetivamente, tratando-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, ao estabelecer expressamente hipótese de isenção de recolhimento de qualquer taxa ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado às instituições financeiras que disponibilizem linha de crédito aos servidores públicos estaduais, invade inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para desencadear o processo legislativo.

A autorização legislativa, de radical constitucional, consubstancia uma das incidências do princípio da separação de poderes, concretizando hipótese de inter-relacionamento entre os Poderes Legislativo e Executivo, com vistas à elaboração de lei de efeitos concretos cuja matéria exija, por decisão do constituinte originário, a prévia manifestação favorável dos representantes do povo.

Em assim sendo, a previsão constitucional de autorização legislativa subordina a medida à decisão do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, nos termos do Artigo 66, inciso II, da Carta Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição, inclusive nos casos de aumento salarial.

Em face disto, a autorização legislativa, quando exigida pelo texto constitucional, deve ser de iniciativa privativa do Governador do Estado, a quem cabem as considerações acerca da conveniência e oportunidade da medida, sob pena de inconstitucionalidade.

A proposição em destaque, de iniciativa parlamentar, repita-se, ao isentar diretamente o pagamento do tributo que menciona, violou duplamente a Constituição do Estado: primeiro, porque não concede autorização; segundo, porque a autorização, mesmo que implícita no preceito, não foi de iniciativa governamental.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Destarte, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada privativamente, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Artigo 66, inciso II, e Artigo 151, parágrafo único, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois se refere à concessão de isenção tributária.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Srs. Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de novembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

2º) “OFÍCIO GG/DAD/105/98, datado em Cuiabá, no dia 14 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei Complementar que ‘dispõe sobre a substituição do pagamento da taxa relativa à expedição de Carteira de Pescador por povoamento dos rios com alevinos’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei Complementar que ‘dispõe sobre a substituição do pagamento da taxa relativa à expedição de Carteira de Pescador por povoamento dos rios com alevinos’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro do corrente ano.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no Artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição República, Artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Constituição da República (Art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e'), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto no Artigo 25, *caput*, da Carta Magna.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, este Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', e Artigo 66, inciso V, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se a atribuições de entidade da Administração Pública, qual seja, a Fundação Estadual de Meio Ambiente, a quem a Lei nº 6.672, de 20 de outubro de 1995, a Lei da Pesca, atribui a responsabilidade para cadastramento e expedição da Carteira de Pescador.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Srs. Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

3º) “OFÍCIO GG/DAD/106/98, datado em Cuiabá, no dia 14 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei Complementar que ‘dispõe sobre a aplicação de parte dos recursos arrecadados com multas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

pelo não uso de cinto de segurança para a instalação de Centros de Emergência para tratamento de pessoas acidentadas’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a V. Ex^a e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Ex^{as} as Razões de Veto Total aposto ao projeto de lei que ‘dispõe sobre a aplicação de parte dos recursos arrecadados com multas pelo não uso de cinto de segurança para a instalação de Centros de Emergência para tratamento de pessoas acidentadas’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro do corrente ano.

A Constituição Federal, ao realizar a divisão da competência legislativa entre os diversos entes estatais, houve por bem reservar privativamente à União, em seu Art. 22, inciso XI, a atividade legislativa na proposição e aprovação de normas relativas à trânsito e transporte. Diante dessa estipulação constitucional, a União fez editar, em 23 de setembro de 1997, a Lei nº 9.503, o novo Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do citado dispositivo da Carta Magna, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cuja competência privativa é do Congresso Nacional. Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada à União.

Por outro lado, a mencionada norma federal reguladora da matéria, em que pese atribuir a imposição e arrecadação de multas aos órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração (Artigo 260, *caput*), destina exclusivamente, por força de seu Artigo 320, a Receita arrecadada com a cobrança de multas à sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente projeto de lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição Federal.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1998.
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

4º) “OFÍCIO GG/DAD/107/98, datado em Cuiabá, no dia 14 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei Complementar que ‘veda a comercialização e porte de apetrechos de pesca de uso proibido por lei e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total aposto ao projeto de lei que ‘veda a comercialização e porte de apetrechos de pesca de uso proibido por lei e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro do corrente ano.

A Constituição Federal, ao realizar a divisão da competência legislativa entre os diversos entes estatais, houve por bem reservar privativamente à União, em seu Art. 22, inciso I, a atividade legislativa na proposição e aprovação de normas de direito comercial, ou seja, condições para o exercício do comércio no ramo que especifica.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento Estadual, afronta as disposições emanadas do citado dispositivo da Carta Magna, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cuja competência privativa é do Congresso Nacional. Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada à União.

Por outro lado, inconstitucional também o Artigo 3º da presente proposição legislativa, já que busca, genericamente, criar tipo penal pelo uso e comercialização de apetrechos de pesca de uso proibido. A estipulação de tipos penais também recai na esfera de competência exclusiva da União, a quem a Constituição Federal atribui legislar acerca do Direito Penal. Nesse sentido, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei dos Crimes Ambientais, já estipula, em seu Artigo 35, delito caracterizado pela pesca mediante utilização de meios legalmente proibidos.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente projeto de lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição Federal.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, subentendo-o à apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

5º) “OFÍCIO/GG/DAD/112/98, datado em Cuiabá, no dia 22 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse social, a área do antigo loteamento São Mateus, denominado de Cidade Alta/Nossa Senhora da Aparecida, em Várzea Grande, e dá outra providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a V. Exª e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total apostas ao Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse social, a área do antigo loteamento São Mateus, denominado de Cidade Alta/Nossa Senhora da Aparecida, em Várzea Grande, e dá outra providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano.

A despeito do mérito da matéria, de largo alcance social, afigura-se o presente projeto inconstitucional por ferir dispositivos constantes da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Cumprе lembrar que a desapropriação é um instituto de direito público que promove intervenção estatal na propriedade, consistindo, como acentua Hely Lopes Meirelles, na mais drástica forma de manifestação do poder de império, configurando manifestação concreta da função social da propriedade, escorada na predominância do interesse público sobre o particular e na necessidade ou utilidade pública, ou no interesse social, e na justa e prévia indenização (Constituição da República, Art. 5º, inciso XXIV).

Sendo forma originária de aquisição da propriedade, consiste em operação complexa de direito público, nas palavras de Cretella Júnior, caracterizando-se por ser um procedimento administrativo desdobrado em duas grandes fases: a primeira, de natureza declaratória, na qual evidencia a indicação da necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social de um bem; e a segunda, de essência executória, culminando com a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

A Lei Geral das Desapropriações (Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941) atribui, em seu Art. 8º, competência ao Poder Legislativo para a declaração de necessidade ou utilidade pública, ou do interesse social de um bem a ser expropriado, cabendo ao Executivo a prática dos atos necessários a sua efetivação.

Nestes casos, a lei declaratória consubstancia ato expropriatório, isto é, ato administrativo material, não sendo lei formal, mas lei de efeitos concretos, lei material, entendendo a doutrina nacional que esta atividade é anômala ao Poder Legislativo, consistindo em atribuição legal sem aplicação, devido a diversos óbices de ordem prática, constando da norma legal por mera cópia de disposição da legislação alienígena.

Aliás, a inomidade das leis declaratórias é destacada por Cretella Júnior, dentre outros, principalmente em face de, em tais casos, ocorrer a caducidade prevista no Art. 10 do Decreto-lei nº 3.365/41, nas hipóteses, sempre plausíveis, de não haver respaldo financeiro ou de não haver conveniência e oportunidade em sua execução.

Com efeito, o presente Projeto de Lei conduz ao veto total, dispondo, de forma desbordante, da competência dessa Casa de Leis, autorizatoriamente, sobre matéria inerente ao exercício do Poder Executivo, imanente de sua precípua função administrativa, cuja concretização independe de autorização legislativa ou requisito semelhante não previsto no Art. 25 e incisos da Constituição do Estado.

Ratifica este entendimento a decisão proferida pelo Tribunal de Alçada de São Paulo, ao concluir que ‘a desapropriação é ato próprio do Executivo, cuja natureza não se desfigura, ainda que baixado pelo Legislativo’.

Por outro lado, a autorização legislativa, de radical constitucional, consubstancia uma das incidências do princípio da separação de poderes, concretizando hipótese de inter-relacionamento entre os Poderes Legislativo e Executivo, com vistas à elaboração de lei de efeitos concretos cuja matéria exija, por decisão do constituinte originário, a prévia manifestação favorável dos representantes do povo.

Em assim sendo, a previsão constitucional de autorização legislativa subordina a medida à decisão do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, nos termos do Art. 66, inciso II, da Carta Estadual, *iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição, inclusive nos casos de aumentos salariais*.

Em face disto, a autorização legislativa, quando exigida pelo texto constitucional, deve ser de iniciativa privativa do Governador do Estado, a quem cabem as considerações acerca da conveniência e oportunidade da medida, sob pena de inconstitucionalidade.

Assim, a autorização estampada no presente Projeto de Lei fere as disposições contidas no Artigo 2º, da Constituição do Estado; e 9º, da Constituição da República.

A declaração expropriatória configura ato-condição da fase executória que se lhe segue. Assim, na hipótese em exame, cabe o pedido de autorização apenas nos casos previstos expressamente na legislação, sendo, no mais, despicienda tal manifestação.

Desta forma, a autorização deve ser constitucionalmente concedida quando pedida e quando requerida, na forma do estabelecido pelo Art. 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 3.365/41, pois a competência desapropriatória do Executivo já está prevista no Art. 6º do mesmo diploma legal.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade genética - vício de iniciativa,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

insuscetível de convalidação através de sanção - exigindo, pois, a concordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

6º) “OFÍCIO GG/DAD/113/98, datado em Cuiabá, no dia 22 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘isenta os taxistas autônomos de pagamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS incidente sobre o combustível’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘isenta os taxistas autônomos de pagamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS incidente sobre o combustível’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano.

Um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ao lado do primado da lei e da garantia dos direitos fundamentais, consiste no princípio da separação dos Poderes, estabelecido como mecanismo de resistência ao absolutismo monárquico, que preconiza o equilíbrio e harmonia entre as funções básicas do Estado, em detrimento da predominância, sobretudo política, de uma em relação às demais.

Consagrado pelos textos constitucionais como instrumento de contenção do poder e como uma garantia das garantias fundamentais, a separação dos Poderes afigura-se como um dos princípios basilares do Estado contemporâneo. Neste sentido dispunha o conhecido Art. 16 da Declaração Francesa de Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

agosto de 1789, ao afirmar que toda sociedade na qual a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não possui Constituição.

O sentido meramente formal do Estado de Direito acentua o governo calcado no império das leis, enquanto em sua dimensão material, além de reconhecer certos valores, direitos e liberdades fundamentais; garante, concomitantemente, determinadas formas e procedimentos relativos à organização do poder e da competência dos órgãos do Estado.

Nas inter-relações entre os Poderes do Estado, múltiplas situações se apresentam a exigir a incidência deste princípio, solucionando situações concretas que se apresentam como fricção entre Poderes, conforme expressão de formulação doutrinária. O caso em tela consubstancia uma destas hipóteses.

Com efeito, o presente projeto de lei, ao versar sobre isenção, alberga matéria tributária, estando, assim, sob as determinações contidas no Art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado, que dispõe: 'Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, estadual ou municipal. Parágrafo único A concessão ou revogação de isenções, incentivos, benefícios fiscais e tributários, no Estado, dependerá de autorização do Poder Legislativo Estadual ou Municipal'.

A proposição legislativa em exame, se por um lado atende aos reclamos do *caput* do citado dispositivo constitucional, de outra via se choca indubitavelmente com as exigências de seu parágrafo único.

Efetivamente, tratando-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, ao estabelecer, como expressamente dispõe a ementa, a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, invade inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para desencadear o processo legislativo.

A autorização legislativa, de radical constitucional, consubstancia uma das incidências do princípio da separação de poderes, concretizando hipótese de inter-relacionamento entre os Poderes Legislativo e Executivo, com vistas à elaboração de lei de efeitos concretos cuja matéria exija, por decisão do constituinte originário, a prévia manifestação favorável dos representantes do povo.

Em assim sendo, a previsão constitucional de autorização legislativa subordina a medida à decisão do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, nos termos do Art. 66, inciso II, da Carta Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição, inclusive, nos casos de aumentos salariais.

Em face disto, a autorização legislativa, quando exigida pelo texto constitucional, deve ser privativa do Governador do Estado, a quem cabem as considerações acerca da conveniência da medida, sob pena de inconstitucionalidade.

Não obstante isto, a proposição apresenta conflito entre o que enuncia a ementa (Isenta os taxistas...) e o que dispõe a parte normativa em seu Art. 1º (Fica o Poder Executivo autorizado a...), desatendendo, assim, o disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº 06, de 27 de dezembro de 1997, que define que a função da ementa é explicitar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Ademais, o projeto em tela dispõe em dissonância com o contido no Art. 155, inciso II, § 2º, inciso XII, alínea 'g', da Constituição da República, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

A este respeito, assim se manifestou a Coordenadoria-Geral do Sistema Integrado de Administração Tributária, da Secretaria de Estado de Fazenda, a respeito da Lei Complementar prevista no Art. 155, § 2º, inciso XII, C.R.:

Entretanto a Assembléia Nacional Constituinte, além de assegurar às unidades federadas o direito de, na ausência da exigida lei complementar, celebrar convênios nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975 (ADCT, Art. 34, § 8º), garantiu a recepção da legislação anterior no que não fosse incompatível com o novo sistema tributário nacional (§ 5º do mesmo preceito).

Assim sendo, restou recepcionada a referida Lei Complementar nº 24/75. É bem verdade que já houve a edição da Lei Complementar (federal) nº 87, de 13 de setembro de 1996, dispondo sobre o ICMS, mas esta silenciou quanto à concessão de benefícios fiscais.

Por conseguinte, ainda é a Lei Complementar nº 24/75 que disciplina a matéria. E a indicada Lei especial exige, para a concessão de qualquer benefício fiscal, a celebração de convênio pelas unidades da Federação, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ.

Dobrando-se diante das normas mais elevadas, a própria Lei nº 5.419, de 27 de dezembro de 1998, instituidora do ICMS em Mato Grosso, asseverou no caput do seu Art. 4º:

‘Art. 4º As isenções, incentivos e benefícios fiscais do imposto serão concedidos e revogados mediante deliberação dos Estados, na forma prevista na lei complementar federal.’

Destarte, não é a lei estadual instrumento hábil a normatizar isenção do ICMS.

Acresça-se que o conteúdo normativo da proposição também estabelece tratamento desigual entre contribuintes na mesma condição, uma vez que a isenção seria dirigida apenas aos taxistas autônomos. O combustível consumido em veículos utilizados como táxi de propriedade de frotas não estaria contemplado com o mesmo favor, violando o princípio da isonomia tributária estampado no Art. 150, inciso II, da Constituição da República.

A proposição em destaque, de iniciativa parlamentar, repita-se, tanto ao isentar o pagamento do tributo que menciona, quanto ao autorizar o Poder Executivo a firmar convênio que objetive a isenção de tributo, violou duplamente normas constitucionais no âmbito nacional e estadual: da Constituição da República, posto que, primeiro, as isenções exigem outro caminho legal; segundo, por ferir o princípio da isonomia tributária; e da Constituição do Estado, porque a autorização não foi de iniciativa governamental.

Destarte, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada, privativamente, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo, além de, pela Constituição da República, ser da competência do CONFAZ e quebrar a isonomia tributária.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas dos Artigos 150, inciso II, e 155, inciso II, e § 2º, inciso XII, alínea ‘g’, da Constituição da República; e do Artigo 66, inciso II, e Artigo 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada é da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

competência do CONFAZ, ferindo, também, o princípio da isonomia tributária, além de inserir-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois se refere à concessão de isenção tributária.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente projeto de lei apresenta-se, dentre outros, maculado pelo vício de inconstitucionalidade genética - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

7º) “OFÍCIO GG/DAD/114/98, datado em Cuiabá, no dia 22 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a adquirir da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A.-EMPAER o imóvel que especifica, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a adquirir da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A.-EMPAER o imóvel que especifica, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano.

Um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ao lado do primado da lei e da garantia dos direitos fundamentais, consiste no princípio da separação dos Poderes, estabelecido como mecanismo e resistência ao absolutismo monárquico, que preconiza o equilíbrio e harmonia entre as funções básicas do Estado em detrimento da predominância, sobretudo política, de uma em relação às demais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Consagrado pelos textos constitucionais como instrumento de contenção do poder e como uma garantia das garantias fundamentais, a separação dos Poderes afigura-se como um dos princípios basilares do Estado contemporâneo. Neste sentido dispunha o conhecido Art. 16 da Declaração Francesa de Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, ao afirmar que toda sociedade na qual a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não possui Constituição.

O sentido meramente formal de Estado de Direito acentua o governo calcado no império das leis, enquanto em sua dimensão material além de reconhecer certos valores, direitos e liberdades fundamentais; garante, concomitantemente, determinadas formas e procedimentos relativos à organização do poder e da competência dos órgãos do Estado.

Segundo Anna Cândia da Cunha Ferraz¹, a separação de poderes, na dimensão de sua independência e harmonia, indica que, no desdobramento constitucional do esquema de poderes, haverá um mínimo e um máximo de independência de cada órgão de poder, sob pena de se desfigurar a separação, e haverá, também, um número mínimo e um máximo de instrumentos que favoreçam o exercício harmônico dos poderes, sob pena de, inexistindo limites, um poder se sobrepor ao outro poder, ao invés de, entre eles, se formar uma atuação ‘de concerto’ (...) Por isso mesmo, enquanto se mantiver o princípio da separação de poderes como base do esquema de organização de poderes num Estado determinado, impõe-se manter a delimitação de zonas de atuação independentes e harmônicas dos poderes políticos’.

Nas inter-relações entre os Poderes do Estado, múltiplas situações se apresentam a exigir a incidência deste princípio, solucionando situações concretas que se apresentam como fricção entre Poderes, conforme expressão de formulação doutrinária. O caso em tela consubstancia uma destas hipóteses.

Com efeito, o presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, ao versar sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir determinado imóvel, invade inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para desencadear o processo legislativo.

A autorização legislativa, de radical constitucional, consubstancia uma das incidências do princípio da separação de poderes, concretizando hipótese de inter-relacionamento entre os Poderes Legislativo e Executivo, com vistas à elaboração de lei de efeitos concretos cuja matéria exija, por decisão do constituinte originário, a prévia manifestação favorável dos representantes do povo.

Em assim sendo, a previsão constitucional de autorização legislativa subordina a medida à decisão do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, nos termos do Art. 66, inciso II, da Carta Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição, inclusive nos casos de aumentos salariais.

Em face disto, a autorização legislativa, quando exigida pelo texto constitucional, deve ser de iniciativa privativa do Governador do Estado, a quem cabem as considerações acerca da conveniência e oportunidade da medida, sob pena de inconstitucionalidade.

A proposição em destaque, de iniciativa parlamentar, repita-se, ao isentar diretamente o pagamento do tributo que menciona, violou duplamente a Constituição do

¹ Conflito entre Poderes - o poder congressional de sustar atos normativos do Poder Executivo - Ed. RT, SP, 1994, pág. 14.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Estado: primeiro, porque não concede autorização; segundo, porque a autorização, mesmo que implícita no preceito, não foi de iniciativa governamental.

Destarte, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada, privativamente, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Artigo 66, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois se refere à solicitação de autorização legislativa.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade genética - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção - exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Srs. Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

8º) “OFÍCIO GG/DAD/115/98, datado em Cuiabá, no dia 22 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a cobrança de multa por infração às normas de trânsito’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total apostas ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a cobrança de multa por infração às normas de trânsito’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

O modelo federativo instaurado pela Constituição da República de 1988, a exemplo de textos anteriores, consignou a repartição da competência entre a entidade federativa e as unidades federadas nos moldes de detalhar as atribuições da União de maneira expressa, qualificando genericamente, com algumas exceções, a competência dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, o texto constitucional reservou à União amplo campo em que predomina sua competência privativa para legislar sobre matérias que exijam uniformidade de tratamento para todo o território nacional, prevendo a possibilidade de, através de lei complementar, autorizar as demais entidades estatais a legislar sobre questões específicas (Art. 22, C. R.).

No caso em tela, trata-se de matéria integrante daquele catálogo em que a matéria orbita na competência privativa da União para editar normas, inexistindo lei complementar autorizativa, conforme dispõe o Art. 22, inciso XI, pois versa a presente proposição legislativa sobre trânsito.

Ademais, a matéria já se encontra contemplada pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (código de Trânsito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que disciplina todas as etapas referentes ao processo administrativo (Artigos 280 a 290), concernente às infrações de trânsito e, neste particular, as normas propostas contrariam inapelavelmente a sistemática vigente.

Em face disto, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja competência para a edição de normas está assegurada, privativamente, pela Constituição da República, à União, incidindo, destarte, em invasão de competência, mácula insanável e irrecuperável a estigmatizar o presente projeto.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas no Artigo 22, inciso XI, da Constituição da República, visto que a matéria tratada insere-se no elenco da competência privativa da União para legislar, versando sobre trânsito.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade, insuscetível de convalidação através de sanção, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Srs. Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

9º) “OFÍCIO GG/DAD/116/98, datado em Cuiabá, no dia 22 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de letra de forma nas prescrições escritas à tinta por médicos e odontólogos da Rede Estadual de Saúde’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 17 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a V. Exª e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exª as Razões de Veto Total apostas ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de letra de forma nas prescrições escritas à tinta por médicos e odontólogos da Rede Estadual de Saúde’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 17 de novembro do corrente ano.

O modelo federativo instaurado pela Constituição da República de 1988, a exemplo de textos anteriores, consignou a repartição da competência entre a entidade federativa e as unidades federadas, nos moldes de detalhar as atribuições da União de maneira expressa, qualificando genericamente, com algumas exceções, a competência dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, o texto constitucional reservou à União amplo campo em que predomina sua competência privativa para legislar sobre matérias que exijam uniformidade de tratamento para todo o território nacional, prevendo a possibilidade de, através de lei complementar, autorizar as demais entidades estatais a legislar sobre questões específicas (Art. 22, C.R.).

No caso em tela, trata-se de matéria integrante daquele catálogo em que a matéria orbita na competência privativa da União para editar normas, inexistindo lei complementar autorizativa, conforme dispõe o Art. 22, inciso XVI, pois versa a presente proposição legislativa sobre condições para o exercício de profissões.

Ademais, a norma, como formulada, fere o princípio da isonomia, pois apenas contempla os profissionais da rede pública, criando discriminação em relação aos demais. Acrescente-se, ainda, que o preceito normativo não alcança as hipóteses de prescrições escritas a lápis, limitando, destarte, consideravelmente sua teleologia e seu alcance.

Em face disto, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja competência para a edição de normas está assegurada, privativamente, pela Constituição da República, à União, incidindo, destarte, em invasão de competência, mácula insanável e irrecuperável a estigmatizar o presente projeto.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Artigo 22, inciso XVI, da Constituição da República, visto que a matéria tratada insere-se no elenco da competência privativa da União para legislar, versando sobre condições para o exercício de profissões.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício da inconstitucionalidade, insuscetível de convalidação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

através de sanção, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição da República.

Desta forma, Srs. Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

10º) “OFÍCIO GG/DAD/117/98, datado em Cuiabá, no dia 22 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘torna obrigatório nos veículos da frota oficial do Governo do Estado de Mato Grosso o uso de adesivo controlador de tráfego, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 17 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a V. Exª e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘torna obrigatório nos veículos da frota oficial do Governo do Estado de Mato Grosso o uso de adesivo controlador de tráfego, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no Artigo 66, inciso V, em simetria ao disposto na Constituição da República, Artigo 84, inciso VI, determina que compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei. O mesmo artigo, em seu inciso II, prevê que o Chefe do Poder Executivo desencadeará o processo legislativo na forma e nos caos previstos na Constituição do Estado.

Anteriormente, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Tal disposto coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (Art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto no Artigo 25, *caput*, da Constituição da República.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, e Artigo 66, inciso V, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se às atribuições de órgão da Administração Pública, e, conseqüentemente, estruturação de Secretaria de Estado.

De outra via, trata-se de matéria concernente ao plano administrativo, requerendo, para tal, a edição de norma de natureza administrativa e, assim, no âmbito da competência dos Secretários de Estado, como estabelece o Art. 71, incisos I e II, da Constituição do Estado.

Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada ao Chefe do Poder Executivo, bem como das atribuições dos Secretários de Estado.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente projeto de lei apresenta-se maculado pelo vício da inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Poder Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Srs. Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

11º) “OFÍCIO GG/DAD/118/98, datado em Cuiabá, no dia 22 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘modifica dispositivos da Lei nº 5.419, de 27 de dezembro de 1988, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 17 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Ao ensejo, reitero a V. Ex^a e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Ex^{as} as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘modifica dispositivos da Lei nº 5.419, de 27 de dezembro de 1998, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano.

A proposição legislativa em exame apresenta insanáveis contradições jurídicas, exigindo o veto com fulcro na contrariedade ao interesse público, em face da impossibilidade de sua aplicação aos casos concretos que propõe reger.

Com efeito, a alteração proposta ao Art. 3º, da Lei nº 5.419/88, com a inclusão de mais um inciso, combinada com a modificação provocada pela inclusão do § 4º, no Artigo 2º, choca-se com as disposições contidas atualmente nos incisos I e II do Art. 2º, sem, contudo, estabelecer o texto do projeto sobre norma em que se concilia tais inovações.

Prevalecendo a norma proposta, em um dispositivo da lei seria prevista a ocorrência do fato gerador, enquanto no subsequente estaria contemplada a situação de não-incidência em relação à mesma hipótese. Acresça-se, ainda, que as intervenções propostas no projeto promovem modificações substanciais na sistemática do tributo, incompatibilizando-se, também, com o disposto nos Artigos 6º e 25 da lei, que disciplinam a base de cálculo e a alíquota do imposto.

A este respeito, assim se manifestou a Coordenadoria-Geral do Sistema Integrado de Administração Tributária, da Secretaria de Estado de Fazenda:

‘O inciso IV acrescido estabelece expressa vinculação ao Art. 20 da Lei Complementar (Federal) nº 87/96.

Ocorre que o Art. 20 da citada Lei qualificada cuida da compensação do imposto; as hipóteses de não-incidência estão arroladas no seu Art. 3º. A relação anunciada no preceito inserido não tem procedência.

Já pelo § 4º que se quer acrescer, está-se dispensando o recolhimento do imposto em hipótese que pelo inciso IV estaria fora do campo de incidência. As duas regras conflitam entre si: se se trata de não-incidência, não há recolhimento a dispensar, somente se dispensa recolhimento de imposto exigível, decorrente da ocorrência de fato gerador previsto na legislação; em outras palavras, quando verificado fato contido no campo de incidência do tributo.’

Assim, as normas contidas na presente proposição legislativa apresentam contradições judiciais que tornam inaplicáveis suas disposições, a evidenciar indubitosa contrariedade ao interesse público, sustentando, dessa forma, as presentes Razões de Veto Total.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Ademais, foi encaminhada a essa Casa de Leis a Mensagem nº 35/98, apresentando Projeto de Lei que ‘consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS’, que resultará na revogação da Lei nº 5.419/88, que se pretende alterar.

Desta forma, Srs. Parlamentares, estes os motivos pelos quais veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

12º) “OFÍCIO GG/DAD/119/98, datado em Cuiabá, no dia 22 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a dispensa de pagamento na primeira hora de permanência nos estacionamentos públicos da Rodoviária de Cuiabá e Aeroporto Marechal Rondon, em Várzea Grande, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total apostas ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a dispensa de pagamento na primeira hora de permanência nos estacionamentos públicos da Rodoviária de Cuiabá e Aeroporto Marechal Rondon, em Várzea Grande, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no Artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição da República, Artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública. É, pois, exigência constitucional que a criação de órgãos seja feita por lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Posteriormente, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública Direta ou Indireta, e criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (Art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e'), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto no Artigo 25, *caput*, da Constituição da República.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', e artigo 66, inciso V, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se à criação de órgão da Administração Pública, e, conseqüentemente, estruturação de Secretaria de Estado.

Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, incide na espécie impeditivo de ordem jurídica insanável, consubstanciado em dois eixos. O primeiro, por estar a área concernente ao Aeroporto Marechal Rondon, em Várzea Grande, fora do patrimônio estatal, consoante informação da Divisão de Tráfego do DVOP. O segundo, por estar a área relativa à Rodoviária de Cuiabá sob a égide de contrato administrativo de concessão, matéria contemplada nos Artigos 130 e 131 da Constituição do Estado, não podendo, assim, ser alterado por lei.

Em face disto, importaria, também, em invasão de competência em matéria da União, nos termos do Art. 21, inciso XII, alínea 'c', da Constituição da República.

Destarte, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente projeto de lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção - exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Srs. Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

13º) “OFÍCIO GG/DAD/120/98, datado em Cuiabá, no dia 22 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a adoção de divisores físicos, rótulas e trevos das rodovias estaduais por parte de órgão ou entidades públicas e privadas’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total apostas ao Projeto de Lei, que ‘dispõe sobre a adoção de divisores físicos, rótulas e trevos das rodovias estaduais por parte de órgão ou entidades públicas e privadas’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no Artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição da República, Artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública. É, pois, exigência constitucional que a criação de órgãos seja feita por lei.

Anteriormente, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (Art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto no Artigo 25, *caput*, da Constituição da República.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a matéria está prevista nos Artigos 80 a 90 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, sendo que, por esta norma, a fiscalização dos equipamentos viários e da segurança do trânsito compete à entidade estadual de trânsito (DETRAN).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', e Artigo 66, inciso V, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se à criação de órgão da Administração Pública, e, conseqüentemente, estruturação de Secretaria de Estado.

Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Srs. Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

14º) “OFÍCIO GG/DAD/121/98, datado em Cuiabá, no dia 22 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que **‘dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a brucelose, e dá outras providências’**, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a V. Exª e aos seus dignos pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que **‘dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a brucelose, e dá outras providências’**, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no Art. 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição da República, Art. 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública. É, pois, exigência constitucional que a criação de órgãos seja feita por lei.

Anteriormente, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu Art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (Art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e'), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto no Art. 25, *caput*, da Constituição da República.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', e Art. 66, inciso V, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se à estruturação e atribuições de órgão da Administração Pública, e, conseqüentemente, estruturação de Secretaria de Estado.

Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente projeto de lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado."

15º) "OFÍCIO GG/DAD/122/98, datado em Cuiabá, no dia 23 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que **'dispõe e define critérios de incorporação de vantagens salariais no âmbito do Poder**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Legislativo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a V. Ex^a e aos dignos pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Ex^{as} as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe e define critérios de incorporação de vantagens salariais no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano.

A presente proposição legislativa afigura-se estigmatizada pelo indelével vício da inconstitucionalidade sob duplo ângulo: primeiro, pela afronta a dispositivos da Constituição da República; segundo, por malferir imposições contidas na Constituição do Estado.

Antes de qualquer consideração, cumpre destacar que o Projeto de Lei em tela apresenta conflito entre o que enuncia a ementa (Dispõe e define critérios de incorporação de vantagens salariais no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências) e o que dispõe a parte normativa em seu Art. 1º (Os servidores efetivos ou estáveis, de acordo com dispositivos da Constituição Federal, que por cinco anos continuados ou dez intercalados, ocuparem cargo de provimento em comissão, na Administração Pública, farão jus à remuneração do cargo exercido de maior valor, desde que por período mínimo de dois anos), desatendendo, assim, o disposto no Art. 5º, da Lei Complementar nº 06, de 27 de dezembro de 1990, que define que a função da ementa é explicitar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Esta contradição entre a ementa e a parte normativa, além de violentar o princípio da hierarquia das normas, visto que uma lei ordinária não dispõe diversamente a uma lei complementar, afronta, por via reflexa, o disposto no Art. 59, parágrafo único, da Constituição da República, correspondendo o Artigo 37, parágrafo único, da Constituição do Estado, pois em desacordo com o que orienta a Lei Complementar nº 06, de 27 de dezembro de 1990, que ‘dispõe sobre o processo legislativo, a elaboração, a redação e a consolidação das leis e dá outras providências’, configurando autêntica lei sobre as leis.

Sob o ponto de vista material, esta contradição apontada significa que a parte normativa prevalece em relação à ementa, em face do princípio hermenêutico que exige seja uma norma interpretada pelo seu texto e não pela ementa que a introduz.

Por esta razão, o Art. 1º do projeto, ao empregar a expressão Administração Pública, estende o conteúdo normativo a todos os servidores públicos indistintamente e não apenas àqueles ocupantes de cargos no Poder Legislativo, pois, assim grafada, refere-se à totalidade dos órgãos públicos, da mesma forma que no Art. 37, *caput*, da Carta Magna e no Art. 127, *caput*, da Constituição do Estado.

Em assim sendo, isto é, configurando norma que alcance todos os servidores estaduais, a espécie normativa indicada é lei complementar, ao teor do disposto no Art. 45,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

parágrafo único, inciso VI, da Carta Estadual, uma vez que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

A Constituição do Estado, ao discorrer sobre o processo legislativo, preceituou, em seu Art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'b', que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (Art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'c'), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto no Art. 25, *caput*, da Constituição da República.

E esta é precisamente uma das hipóteses aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Em relação ao tema de fundo, preceitua a Constituição do Estado (Art. 140, parágrafo único, alínea 'b') que se incorporam aos proventos da aposentadoria todas as gratificações da atividade quando exercidas por mais de cinco anos ininterruptos ou dez intercalados. Por sua vez, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis (Lei Complementar nº 04/90, Art. 220) estabelece que o servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) interpolados poderá se aposentar com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Observe-se que ambas as normas, superiores à lei ordinária, repita-se, estabelecem tais dispositivos para a hipótese de aposentadoria, enquanto o aludido projeto se propõe a atingir, também, os servidores em atividade, ou seja, concretiza, desta maneira, inconstitucionalidade material por incompatibilidade expressa com a Constituição do Estado, uma vez que estende, indevidamente, o alcance do comando constitucional.

Enfim, mas não menos relevante, a proposição legislativa em tela colide com o disposto no Art. 37, inciso XIV, da Constituição da República, correspondente ao Art. 145, § 5º, da Constituição do Estado, que determinam no sentido de vedar o cômputo e a acumulação dos acréscimos pecuniários percebidos por servidor público para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Com efeito, como evidencia a respeito do projeto em comento a Secretaria de Estado de Administração, as disposições contidas no Art. 2º preceituam que os servidores que, no ato da incorporação, ainda exercerem cargos em comissão poderão optar pela remuneração incorporada, sem prejuízo de sua situação funcional.

Assim, esta norma preceitua que serão percebidas cumulativamente duas vantagens: a remuneração do cargo comissionado decorrente da incorporação e, concomitantemente, a remuneração do cargo comissionado em exercício, em flagrante desrespeito à norma vedatória e vinculante, de caráter constitucional, e até mesmo ao princípio da moralidade contido no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, que se aplica a toda a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Administração Pública, em todas as esferas de governo e, indistintamente, a todas as entidades estatais.

Portanto, estas as razões que exigem do Chefe do Poder Executivo exercer o controle *a priori* da constitucionalidade, imprimindo na presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento Estadual, a mácula da inconstitucionalidade material e genética, por afronta a disposições contidas na Constituição da República e na Constituição do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, material e genética, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

E ainda, fazendo parte da convocação extraordinária do Governo do Estado, mais duas Mensagens, a Mensagem nº 41 e a nº 42:

“OFÍCIO GG/123/DAD/98, datado em Cuiabá, 23 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 41/98, acompanhada do Projeto de Lei que ‘cria o cargo, de natureza especial, de Procurador-Geral da Defensoria Pública, estabelece os subsídios dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que ‘cria o cargo, de natureza especial, de Procurador-Geral da Defensoria Pública, estabelece os subsídios dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’.

Conforme é do conhecimento dessa Casa, a Defensoria Pública foi instalada por força do Decreto nº 2.262, de 13 de maio de 1998, encontrando-se em funcionamento provisório, sob a presidência da doutora Maria Magalhães Rosa, que teve a incumbência de preparar a instituição para receber os primeiros Defensores Públicos concursados e os Procuradores do Estado que quisessem fazer o exercício de opção de que trata o Artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Política do Estado de Mato Grosso, votada em 05 de outubro de 1989.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Estando, agora, o concurso público de prova e título realizado e a opção constitucional propiciada, resta tão-somente tornar efetiva a figura do chefe da instituição, com a criação do cargo, de natureza especial, de Procurador-Geral da Defensoria Pública, assim como o estabelecimento do subsídio mensal dos integrantes da classe inicial dessa instituição, ora fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais).

Estes, pois, os motivos que me inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à consideração desse Poder Legislativo, contando, como de costume, com a compreensão e o apoio de V. Ex^{as} para a sua aprovação, eis que somente a nomeação do Chefe da Defensoria e a nomeação de seus primeiros integrantes haverá lugar para o pleno exercício dessa unidade constitucional, inclusive propiciando a formação de seu órgão superior diretor, traduzido no Colégio de Defensores Públicos.

Colho do ensejo para reiterar aos ilustres membros dessa Casa protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

PROJETO DE LEI N° DE DE DEZEMBRO DE 1998.

**Cria o cargo, de natureza especial, de
Procurador-Geral da Defensoria
Pública, estabelece os subsídios dos
Defensores Públicos do Estado de Mato
Grosso e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo, de natureza especial, de Procurador-Geral da Defensoria Pública, correspondente ao símbolo DGA-1.

Parágrafo único A nomeação do Procurador-Geral da Defensoria Pública, até a adequação da legislação estadual aos comandos da Lei Complementar n° 80, de 12 de fevereiro de 1994, será feita em caráter emergencial, por livre escolha do Governador, dentre os integrantes da carreira.

Art. 2º O subsídio mensal dos integrantes da classe inicial de Defensor Público do Estado é fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único Os subsídios das demais classes obedecerão a escala crescente de 10% (dez por cento) de uma para outra entrância.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Governador do Estado.”

“OFÍCIO GG/124/DAD/98, datado em Cuiabá, 23 de dezembro, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 42/98, acompanhada do Projeto de Lei Complementar que ‘altera dispositivo da Lei Complementar nº 26, de 13 de janeiro de 1993, e dá outras providências’.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Com o presente estamos encaminhando a essa augusta Casa de Leis, para a devida apreciação de V. Exªs, o anexo Projeto de Lei Complementar que ‘altera dispositivo da Lei Complementar nº 26, de 13 de janeiro de 1993, e dá outras providências’.

O Estatuto do Servidor Público Militar Estadual (Lei Complementar nº 26/93), em seu artigo 27, limita o tempo de permanência de Militar (E.C. nº 18), à disposição de órgãos da União e Estados, Poderes Legislativo e Judiciário, em quatro anos, contínuos ou não, sob pena de transferência *ex officio* para reserva, em caso de descumprimento.

Esses órgãos, relacionados no Artigo 26, são:

I - em órgãos militares do Governo Federal;

II - na Casa Militar do Governo do Estado;

III - no Gabinete do Vice-Governador;

IV - no Tribunal de Justiça do Estado;

V - na Secretaria de Estado de Justiça;

VI - no Gabinete Militar da Assembléia Legislativa;

VII - em órgão da Justiça Militar Estadual;

VIII - em órgão da Defesa Civil do Estado.’

Diz ainda o seu parágrafo único: ‘Os servidores militares da ativa só poderão ser nomeados ou designados para o exercício de cargo ou função nos órgãos constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo, na conformidade das vagas previstas para o pessoal militar no Quadro de Organização daqueles órgãos’.

Há, aí, uma discrepância. O *caput* do Artigo 26 diz: ‘São consideradas funções de natureza militar as desempenhadas pelos integrantes da Polícia Militar’, e em seu parágrafo único esses mesmos integrantes não podem ser nomeados ou designados para os órgãos dos incisos I e VIII.

Da mesma forma, o *caput* do Artigo 27 deixou de fora o inciso VIII (em Órgão da Defesa Civil do Estado), pressupondo que, devido à sua peculiaridade, vulto e natureza, possa um militar especialista ali prestar seus serviços por mais tempo.

Tal correção, também, se faz necessária aos integrantes da Casa Militar do Governo e aos do Gabinete do Vice-Governador (incisos II e III do Artigo 26) que

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

desempenham funções ligadas diretamente a essas duas autoridades máximas do Executivo Estadual.

O legislador, ao instituir quatro anos, ateve-se ao mandato eletivo, tempo para o qual essas autoridades eram eleitas.

Com o advento da reeleição para Governadores de Estado, não é justo que o serviço público seja prejudicado por estar ainda em vigor diploma ultrapassado, levando-se em conta que a prestação de serviço continua sendo feita ao próprio Estado.

A continuidade de rotinas respaldadas em servidores habilitados para essas funções (Casa Militar, Vice-Governadoria e Defesa Civil), se for do interesse da Administração Pública, não deve sofrer solução de continuidade, aferindo-se até mesmo como forma de economicidade e permanência do mesmo servidor já treinado e afeiçoado com determinadas funções.

Portanto, Senhores Parlamentares, o novo texto corrige essa distorção, permitindo que, primeiro, o servidor não seja penalizado por estar prestando serviço a outro órgão, e segundo, que não haja prejuízo ao serviço público pela substituição pura e simples de servidores que vêm prestando seu labor com dedicação e denodo.

Esses, pois, os motivos que me inclinam a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à consideração desse Poder Legislativo, contando, como de costume, com a compreensão e o apoio de V. Ex^{as} para a sua aprovação.

Colho do ensejo para reiterar aos ilustres membros dessa Casa protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Altera dispositivo da Lei Complementar
nº 26, de 13 de janeiro de 1993, e dá
outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 27 da Lei Complementar nº 26, de 13 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a redação seguinte, permanecendo inalterados os seus §§:

“Art.. 27 Os militares da ativa, no exercício de cargo ou função enquadrados nos incisos I, IV, V, VI e VII, do Artigo 26 desta Lei Complementar, poderão permanecer nessa situação por um período de, no máximo, 04 (quatro) anos, contínuos ou não.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Portanto, Sr. Presidente, eu me coloco à disposição dos Srs. Deputados para que eu possa encaminhar o que estiver ao meu alcance, para aprovarmos essas Mensagens. Inclusive, conto com o apoio da Oposição, Deputado Humberto Bosaipo, tão bem representada pela liderança de V. Ex^a nesta Casa, para que possamos chegar a um denominador comum dentro do prazo.

Eu quero aqui agradecer, mais uma vez, a confiança do ex-Líder do Governo, Deputado Luiz Soares, que me ligou, impedido que está de exercer no momento a Liderança, transmitindo o seu apoio e a sua solidariedade. Muito obrigado, espero que possamos levar a bom termo essas Mensagens que se encontram para ser votadas.

O SR. PRESIDENTE - Parabenizamos o Deputado Ricarte de Freitas, que em outra ocasião já realizou um brilhante trabalho à frente da Liderança do Governo.

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - A Oposição nesta Casa recebe com satisfação a indicação do nome do Deputado Ricarte de Freitas para ser o novo Líder do Governo na Casa.

Eu quero dizer que já tivemos embates nesta augusta Casa e que a Oposição tem pelo Deputado Ricarte de Freitas um respeito muito grande, até porque ele sempre nos tratou de uma forma respeitosa.

E para que V. Ex^a já comece a trabalhar, a Oposição nesta Casa, considerando um estudo do Deputado José Lacerda - na convocação Extraordinária cada Deputado ou grupo de Deputado ficou encarregado de estudar os Projetos... O Deputado José Lacerda e o Deputado Batico de Barros nos autorizaram a colocar em votação a Mensagem que abre no Orçamento Fiscal do Estado de Mato Grosso o Crédito Especial no valor de R\$174.092.000,00 e dá outras providências.

Obviamente, o Deputado José Lacerda e o Deputado Batico irão fazer aqui, Sr. Presidente - nós já estamos devolvendo o Projeto -, as suas exposições em relação a essa matéria, principalmente o Deputado José Lacerda que manteve contato com o BEMAT, com o espólio do BEMAT, com o interventor do Banco.

E a Oposição, através da sua Liderança, devolve, Sr. Presidente, o primeiro Projeto que estava sob a nossa guarda.

Nós desejamos ao Deputado Ricarte que ele tenha sucesso aqui até meados de janeiro, porque V. Ex^a terá oportunidade de conviver conosco durante esse período da convocação Extraordinária.

Quicá, por mais mensagens que V. Ex^a esteja trazendo, possamos chegar até final de janeiro nessa discussão democrática, esperando que o Governo pare de mandar mensagens que não estão na Pauta da convocação extraordinária.

Eu desejo que V. Ex^a tenha sucesso e tenho certeza de que terá, como sempre teve aqui! Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente (PAUSA).

O Sr. José Lacerda - Questão de Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para uma Questão de Ordem, o Deputado José Lacerda.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

O SR. JOSÉ LACERDA - Sr. Presidente, eu requeiro à Mesa que o Projeto de Lei nº 153/98, de autoria do Deputado Wilson Santos, seja apensado à Mensagem que trata do ICMS, por tratar de assunto correlato.

O SR. PRESIDENTE - Deferido o pedido em função de ser matéria correlata, porém, a prioridade será dada à Mensagem do Executivo.

O Sr. Ricarte de Freitas - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Ricarte de Freitas.

O SR. RICARTE DE FREITAS - Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça convidou a Presidente do DETRAN, Sr.^a Valéria Thomé, para vir a esta Casa prestar esclarecimentos sobre uma das Mensagens que se encontram aqui, que trata das taxas do DETRAN. Faz-se necessária, também, a aprovação dessa Mensagem durante o período de convocação, em função do princípio da anterioridade.

Eu solicito a V. Ex.^a que suspenda a Sessão para que nós possamos ter uma reunião na Comissão de Constituição e Justiça, junto com os demais Deputados, pode ser na própria Presidência, para que nós possamos ouvir a Sr.^a Valéria e a equipe de técnicos do DETRAN.

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Antes, eu indago ao nobre Deputado se a Sr.^a Valéria já se faz presente?

O SR. RICARTE DE FREITAS (FALA DA SUA BANCADA) - Já se faz presente.

O SR. PRESIDENTE - Antes de suspender a presente Sessão, concedo a palavra, pela Ordem, ao Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, o Deputado Emanuel Pinheiro é o responsável pelo debate dessa matéria, juntamente com a Comissão de Deputados integrantes da Bancada de Oposição.

Então, convido a nossa Bancada para ir à Presidência da Casa e receber a Presidente do DETRAN e, também, os seus técnicos.

Convido, também, o Deputado eleito José Carlos de Freitas a comparecer - ele que está na galeria - na sala da Presidência para acompanhar a discussão dos trabalhos. Muito obrigado.

O Sr. Nico Baracat - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Vou conceder a palavra pela Ordem, porém, a Sessão já iria ser suspensa por solicitação, em uma Questão de Ordem, do Deputado Ricarte de Freitas. Concedo a palavra ao nobre Deputado, antes de suspender a Sessão.

O SR. NICO BARACAT - Em virtude de estarmos discutindo a questão do ICMS, eu quero informar a este Plenário que vamos indicar o Deputado Humberto Bosaipo para presidir a reunião da Comissão de Constituição e Justiça com a Presidente do DETRAN, para discutir a respeito das taxas.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Está suspensa a Sessão por trinta minutos.
(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 16:01 E REABERTA ÀS 17:51 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE - Declaro reaberta a presente Sessão.

Convido o nobre Deputado José Lacerda para assumir a 1^a Secretaria.
(O SR. DEPUTADO JOSÉ LACERDA ASSUME A 1^a SECRETARIA.)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE - Encerrado o Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Sobre a mesa, Emenda Modificativa de autoria do Deputado Roberto Nunes:
“Modifica o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 200/98 ~ Mensagem nº 39/98 ~ Poder Executivo.

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 200/98 passa a ter a seguinte redação:
‘Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, excetuando-se os Artigos 3º, 4º, 5º e Anexo I da Lei nº 6.976, de 30.12.97.’
Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1998.
Deputado ROBERTO NUNES-PSDB”

Em 1ª discussão Projeto de Lei nº 191/98, Mensagem nº 33/98, de autoria do Poder Executivo, que abre no Orçamento Fiscal do Estado de Mato Grosso, Lei nº 6.974, de 19 de dezembro de 1997, Crédito Especial no valor de R\$174.092.000,00 e dá outras providências.

A referida Mensagem foi entregue à Comissão de Constituição e Justiça para que fosse emitido Parecer em Plenário e foi concedido pedido de vista ao Deputado Humberto Bosaipo que, após análise, devolve ao Plenário para o seu Parecer final.

Convoco a Comissão de Constituição e Justiça para emitir o Parecer em Plenário.

Entrego-o ao Deputado Moisés Feltrin, Presidente interino dessa Comissão, para que ele emita Parecer em plenário.

O SR. MOISÉS FELTRIN - Sr. Presidente, com a presença em plenário do Deputado Nico Baracat, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nós passaremos a ele a Presidência da Comissão.

O SR. NICO BARACAT - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós encaminhamos ao Deputado Humberto Bosaipo a Mensagem nº 33/98, que abre no Orçamento Fiscal do Estado de Mato Grosso, Lei nº 6.974, de 19 de dezembro de 1997, um Crédito Especial no valor de R\$174.092.000,00 e dá outras providências.

Solicitamos ao Deputado Humberto Bosaipo, que foi designado Relator por esta Presidência, para relatar o presente Projeto.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO (RELATOR) - Eu gostaria, antes de relatar esta matéria, Deputado Nico Baracat, de solicitar ao Deputado José Lacerda, que foi designado por esta Liderança para cuidar da referida matéria, que ele desse uma explicação concisa, e em cima disso nós emitiremos o nosso Relatório.

O SR. JOSÉ LACERDA - Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Mensagem nº 33/98 trata basicamente da abertura no Orçamento do Estado de um Crédito Especial no valor de R\$174.092.000,00 e dá outras providências.

Fazendo um levantamento junto ao liquidante do BEMAT, o Sr. Xavier, que está como interventor do Banco Central, vimos que no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, que entre si celebram a União e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e do Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT, nos termos que dispõem as Medidas Provisórias nºs 1.556-11, de 10 de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

junho de 1997, e 1.560-6, de 13 de junho de 1997, abriu-se um parágrafo concedendo um crédito para o Banco do Estado de Mato Grosso no valor de R\$122.725.000,00, de acordo com uma posição de 30/04/97, cuja correção é feita pelo SELIC.

Posteriormente, foi feito um termo aditivo e esse termo aditivo abre um crédito no valor de R\$284.632.000,00 para liquidação do Banco. Isso com data também de 98!

Ocorre, Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que parte deste valor, feita a correção hoje, já foi utilizado para pagamento de salários. Existe hoje uma tabela para esse financiamento, para a extinção do BEMAT. E eu quero ressaltar que o BEMAT já trouxe ao Estado de Mato Grosso um prejuízo muito grande, com a sua liquidação. E esse custo final vai ser um custo muito alto para o Estado de Mato Grosso, conseqüentemente para a sociedade, sem dúvida nenhuma.

Mas, hoje, com a sua não liquidação, o seu custo a cada dia que passa é maior para o Estado. Então, a assunção, por parte do Banco do Brasil, da dívida do BEMAT, representada por: “Depósito do público, R\$9.453,00; Depósitos Governamentais, R\$17.728,00; Obrigações Financeiras (CDI), R\$61.953,00; Recursos obtidos no mercado financeiro para pagamento da PDI dos funcionários, R\$39.700,00”, perfazendo um total de R\$128.834,00, “Passivos representados por dívidas perante órgãos oficiais: BNDES, R\$3.953,00; CEF, R\$925,00; FINAME, R\$740,00; STN, R\$7.836,00; EMBRATUR, R\$587,00”, perfazendo um total de R\$14.041, “Provisão de Reclamações Trabalhistas...”

Nesta Provisão de Reclamações Trabalhistas não está contemplado o Artigo 17 do Estatuto do CENTRUS, que pune a patrocinadora. Ocorre que esse crédito não foi reconhecido pelo Banco do Estado de Mato Grosso, houve um recurso contra o Banco Central e até este momento ainda não houve uma manifestação do Banco Central em relação a esses recursos do CENTRUS. Parte desses recursos foram repassados, estão na previsão desses R\$10.645.000,00 um montante de R\$2.800.000,00. E o Governo do Estado já solicitou, exatamente, a emissão da LFTA no valor de R\$174.092.000,00, com a correção pelo SELIC.

E há uma Reserva de Capital, inicial, para a Agência de Desenvolvimento, que vai ser aberta pelo Estado de Mato Grosso, no valor de R\$4.000.000,00.

E o Ativo do Banco, Srs. Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça, o Ativo do Banco chega a um patamar, hoje, de aproximadamente - não são números exatos - R\$55.329.000,00. E um Passivo de R\$174.000.000,00, fora outros encargos que já foram pagos nesse financiamento, nessa rolagem da dívida.

Então é esta a razão, exatamente, porque a cada dia que passa a não liquidação do BEMAT tem um custo maior para o Estado. Eu acho que esta Comissão deve opinar favoravelmente à liquidação dessa parte final deste empréstimo, repassando esse empréstimo, esse crédito especial. Senão, esse custo pode passar de cento e setenta e quatro milhões para mais de trezentos milhões nos próximos anos - e esse custo financeiro vai ser pago, claro, pelo contribuinte e não pelo Governo do Estado, porque o Governo do Estado é meramente o repassador.

Então esta informação, Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Humberto Bosaipo, como Relator... E existem ainda muitas ações trabalhistas tramitando na Justiça, sem uma decisão, portanto, os créditos não são créditos líquidos e certos, porque ainda estão *sub judice*. Provavelmente, quando da apuração desses créditos, eles saem da liquidação extrajudicial do Banco Central e essa liquidação passa a ser feita pelo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Governo do Estado. E, com toda certeza, com esse repasse, o Estado assume também todos esses encargos, inclusive dessas ações trabalhistas que estão, hoje, tramitando, ainda *sub judice*, que não se tem um valor ainda apurado corretamente. É uma previsão orçamentária de dez milhões, com a correção pelo SELIC, isso provavelmente vai para vinte ou vinte e seis milhões, aproximadamente.

Então, é essa a informação que eu poderia passar, a partir do pedido de estudos feitos pela Comissão de Constituição e Justiça. E a repasso-a aqui, publicamente, também aos demais Deputados que não são membros da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HUMBERTO BOSAPO (RELATOR) - Diante das explicações do Deputado José Lacerda, encarregado de cuidar e de estudar a Mensagem nº 33/98, que a examinou detalhadamente, inclusive esteve tratando com os interventores do Banco Central, a Mensagem que abre no Orçamento Fiscal do Estado de Mato Grosso, Lei nº 6.974, de 19 de dezembro de 1997, um Crédito Especial no valor de R\$174.092.000,00 e dá outras providências.

Avocado que fui para relatar a presente matéria pelo eminente Deputado Nico Baracat, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Matéria essa que já foi, também na Comissão de Constituição e Justiça, exaustivamente discutida.

Como Relator, nós somos de Parecer favorável à tramitação da matéria, Sr. Presidente da Comissão.

O SR. NICO BARACAT - Com Parecer favorável do Relator, passamos à coleta de votos dos demais membros da Comissão: Deputado Moisés Feltrin (COM O RELATOR); Deputado Roberto Nunes (COM O RELATOR); Deputado Ricarte de Freitas (AUSENTE); Deputado Rene Barbour (COM O RELATOR). Esta Presidência também vota com o Relator.

Portanto, Sr. Presidente, aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão o Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça...

O Sr. Wilson Santos - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, o Deputado Wilson Santos, que dispõe de vinte minutos.

O SR. WILSON SANTOS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, essa autorização que o Governo do Estado solicita é, no mínimo, bastante curiosa. O BEMAT foi fundado, se não me falha a memória, no Governo Fernando Corrêa da Costa, em 1964 ou 1965... Em 1964, está dizendo o Dr. Francisco Monteiro, que é uma pessoa mais experiente, viveu nessa época e já exercia a função de vereador em Livramento. É um Banco que trouxe um impulso importante para Mato Grosso, notadamente nas décadas de 60 e 70, Sr. Presidente, quando o Estado também tinha dentre as suas atribuições a de agente financeiro. E o Banco do Estado de Mato Grosso S/A foi extinto, foi liquidado, não sei qual é a nomenclatura correta para esta situação, com um débito de R\$174.092.000,00.

Talvez seja bastante simples para a Situação defender a aprovação dessa Mensagem, numa demonstração de que o Estado não tem competência para administrar determinados setores da economia. Mas há Estados que têm competência!

Em Brasília, por exemplo, o Banco de Brasília vai “muito bem, obrigado”! O BANESTADO, do Paraná, vai “muito bem, obrigado”! No Rio Grande do Sul, o BANESUL, vai “muito bem, obrigado” - inclusive o Governador Antônio Brito conseguiu muito dinheiro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

para impulsionar o Banco do Estado num programa de incentivo à micro e pequeno produtores rurais, micro e pequeno empresários urbanos.

E, hoje, nós estamos aqui colocando a última pá de cal no Banco do Estado de Mato Grosso. Esta é a última pá de cal!

Com a aprovação dessa Mensagem nº 33/98, nobre Deputado Nico Baracat, estamos selando definitivamente a liquidação do Banco do Estado de Mato Grosso, e o Governo está assumindo publicamente que a sua gestão deu, no mínimo, um prejuízo de R\$174.092.000,00, além do fato de que Banco do Estado foi pego, em 1º de janeiro de 1995, com um Ativo de mais ou menos R\$22.000.000,00 - R\$22.000.000,00 com R\$174.000.000,00, nós temos aí a soma final: o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, o saudoso BEMAT, o falecido BEMAT, durante os quatro anos, tirou dos servidores públicos, da produção, do comércio, do setor de prestação de serviços, quase R\$200.000.000,00.

Não há dúvida de que esta legislatura vai entrar para a história e este Governo também. Governo que foi responsável por R\$196.000.000,00 de prejuízo! Aí é fácil a equipe econômica ir para Brasília e negociar a rolagem da dívida. É simples! Rola por trinta anos! Não se sabe quem vai pagar.

Então, nós não poderíamos deixar de registrar, com muito pesar...

O Deputado José Lacerda está me passando a cópia de um termo aditivo sobre a rolagem da dívida do Estado: "A União emprestará ao Estado, mediante a celebração de instrumento próprio, que deste contrato fará parte integrante, contrato de empréstimo, a importância de R\$284.632.000,00, destinada à transformação do BEMAT em Agência de Desenvolvimento, em regime de Administração Especial Temporária".

R\$284.632.000,00 custou a conta do BEMAT!

Nós não temos como, Sr. Presidente, deixar de registrar o nosso pesar, o nosso lamento, e registrar também o nosso reconhecimento à luta cívica, corajosa dos ex-servidores do Banco, dos sindicalistas que, muitas vezes, sofreram "n" formas de perseguição. Eu cito aqui o nome de um deles, ex-servidor do BEMAT e ex-Presidente do Sindicato dos Bancários do Estado de Mato Grosso por dois mandatos, Dilemário Alencar. Neste último pronunciamento que fazemos aqui com relação a essa matéria, que se registre o nosso reconhecimento a todos os servidores que prestaram, ao longo de mais de três décadas, relevantes serviços ao Banco e ao Estado de Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão...

A Sr^a Serys Slhessarenko - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, a Deputada Serys Slhessarenko.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, trabalhadores que se encontram presentes nas galerias:

Está aqui, como disse o Deputado Wilson Santos, a última pá de cal a ser jogada no BEMAT. E esta história poderia ser totalmente diferente. Hoje, nós poderíamos ter um banco, um banco que seria uma alavanca, um instrumento de desenvolvimento, um instrumento sério, potente, de desenvolvimento de uma política de geração de emprego no Estado de Mato Grosso.

Aliás, se este Estado tivesse essa vontade política, se os governantes de Mato Grosso tivessem essa vontade política, essa determinação, este seria um dos principais

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

instrumentos. Ao contrário, hoje está aqui a liquidação final! Liquidação final que tem uma história que não chegou aqui, agora, neste momento, por acaso, chegou por uma política do Governo atual, que em campanha dizia que jamais privatizaria o BEMAT! Aqui eu acho que todos são testemunhas, todos viram o atual Governador com a camiseta do BEMAT, no Sindicato dos Bancários, Deputado...

(O SR. DEPUTADO ROBERTO NUNES FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL.)

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - ...batendo no peito, dizendo que o BEMAT jamais seria privatizado!

E o que ele fez quando assumiu o Governo? O BEMAT tinha condições, pois ainda tinha um ativo de R\$22.000.000,00... Ele deixou o BEMAT por mais de trinta dias acéfalo, como se em Mato Grosso não tivesse ninguém, nenhuma pessoa, com capacidade, competência e compromisso para administrar o BEMAT. Deixou-o acéfalo até que o Banco Central, vencido um período de mais de trinta dias, assumiu a direção do BEMAT - e assumiu com a determinação de privatizá-lo.

Nós sabíamos por que buscavam a privatização do BEMAT. A privatização do BEMAT não foi buscada porque o BEMAT dava prejuízo ou porque era um banco sem sentido para o Estado de Mato Grosso, não! Ao contrário, o BEMAT - ficou claro e comprovado na CPI que foi realizada por este Parlamento, que foi arquivada por este Plenário por maioria, diga-se de passagem, quando vários parlamentares votaram a favor da CPI, a favor do Relatório da CPI, e depois do Relatório pronto a maioria nos derrotou, e esse Relatório foi para o arquivo, foi para o arquivo e o BEMAT foi privatizado! - foi privatizado por quê? Porque precisavam esconder as provas, os comprovantes das falcaturas que levaram o BEMAT a ter e a dar os prejuízos que passou a dar.

Precisavam esconder, desde os nomes das pessoas que apareceram na CPI, até todo e qualquer tipo de operação que por lá passou, trazendo inúmeros e infinitos prejuízos para este Banco.

O arquivamento da CPI do BEMAT foi realmente feito para esconder, para acobertar pessoas que por lá passaram e que, com atos de corrupção e desmando, levaram o Banco a essa situação!

O Governo do Estado, na campanha eleitoral, prometeu que esse Banco seria uma das alavancas propulsoras do desenvolvimento do nosso Estado! E nós, quando ouvimos aqui a fala do Deputado Wilson Santos sobre o Banco de Brasília, do Paraná, do Rio Grande do Sul e outros por aí, sabemos que se um governo tem determinação política de levar ao desenvolvimento interno o Estado e desenvolver, principalmente, uma política de geração de empregos, ele precisa de um banco estatal.

Eu pergunto aqui, Srs. Deputados, os Senhores acham que um governo que tem determinação política de apoiar a micro, principalmente a micro e as pequenas empresas rurais e urbanas, sem um banco estatal, ele tem essa possibilidade? Não tem!

O Sr. Amador Tut - Concede-me um aparte, Deputada?

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Um instante só, Deputado.

Não tem essa possibilidade, porque Itaú, Bradesco, etc., etc., só vêm diante de sua política bancária, dos banqueiros, o lucro, mais o lucro e mais o lucro! E só um banco estatal teria a possibilidade, aqui no caso de Mato Grosso, de levar uma política séria de desenvolvimento, principalmente da micro e da pequena empresa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Alguns dizem: “Deputada, V. Ex^a que defende o BEMAT...” - defendia o BEMAT, fica difícil falar “defende” - “...para defender oitocentos empregos”. Não, não era só isso, mas também isso, porque oitocentos empregos, numa situação de crise como a atual, é muita coisa e é muito importante! Mas isso não era o principal! O principal era transformar este banco num instrumento de desenvolvimento e, infelizmente, este Governo que aí está, perdido, sem caminhos, não tem e nem terá uma política de geração de emprego, e muito menos de estímulo à micro e à pequena empresa, nem rural, nem urbana. E, por isso, ele levou ao descalabro de uma dívida, hoje, de mais de R\$200.000.000,00! E agora - ele não só exterminou o BEMAT porque ele não o liquidou - ele encalacra em mais uma dívida o Estado de Mato Grosso! Este mesmo Governo que privatizou a CEMAT por R\$176.000.000,00, hoje, pede Crédito Especial de R\$174.092.000,00 para liquidar o BEMAT!

Eu pergunto aos Senhores: Vendeu-se a CEMAT para endividar-se, na mesma quantia, para liquidar o BEMAT? Para onde foi o dinheiro da CEMAT? Para onde irá o dinheiro desse empréstimo para liquidar o BEMAT?

O Sr. Amador Tut - V. Ex^a me concede um aparte?

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Pois não, nobre Deputado.

O Sr. Amador Tut - Enquanto V. Ex^a estava se referindo aí... Eu estava tentando rememorar os fatos que envolveram o BEMAT. Eu me lembro que quando iniciou esse Governo, ele não quis nomear a nova diretoria para o BEMAT e a diretoria anterior ficou, parece, mais sessenta dias. Quando eles passaram, renunciaram, pediram a renúncia, parece que o BEMAT tinha um patrimônio líquido de R\$22.000.000,00. Dentro de seis meses, com a interferência do Banco Central, logo se falou que tinha um patrimônio negativo de R\$60.000.000,00. E por aí foi indo, foi indo... E V. Ex^a está dizendo que ele está pedindo a suplementação para enterrar... Como é que fala? Funerário?

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Funeral!

O Sr. Amador Tut - R\$174.092.000,00 para o funeral! E eu acho que não, Deputada, parece que eu ouvi outro Deputado falando... Eu até nem vi o Projeto, mas parece que são R\$284.000.000,00... E eu nunca vi um progresso desse tamanho, nunca vi uma coisa crescer negativamente desse jeito - isso está igual a buraco, só cresce para baixo! E, infelizmente, se nós demormos mais meia hora para aprovar, isso vai para trezentos... (PALMAS E RISOS)

Desculpe-me e muito obrigado, Deputada Serys Slhessarenko.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Realmente, Deputado Amador Tut, o crescimento da dívida do BEMAT aumenta por minuto e aumenta por responsabilidade dos governantes!

O BEMAT, hoje, Deputado Amador Tut, se não fossem os erros do Governo, a política equivocada, o desleixo, a indiferença total para com o BEMAT - mesmo no Governo atual... E grandes desmandos foram cometidos contra este Banco, dos governos anteriores ao atual.

Nós apuramos mais de R\$40.000.000,00, numa retrospectiva, se eu não estou equivocada, de dez anos na vida do BEMAT - dez anos antes deste Governo! Nós apuramos um prejuízo e detectamos nomes de pessoas... Um valor de R\$40.000.000,00! Esses nomes que estão no Relatório são muitos, são vários. Inclusive, nós chegamos a convocar ex-governadores para vir depor. Não conseguimos! Quando conseguimos com a Justiça que ele viesse sob Vara, que é acompanhado da Justiça, chegou às nossas mãos, meia hora antes da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

reunião da CPI, um *habeas-corpus* preventivo para que o ex-governador não prestasse o seu depoimento.

Isso, realmente, faz com que nós tenhamos a certeza da culpabilidade daqueles que foram elencados na CPI. Mais de R\$40.000.000,00 em prejuízos! Certamente, se houvesse determinação política, coragem e vontade, poderiam ter sido restabelecidos esses recursos para o BEMAT. E eles, por si só, juntamente com os R\$22.000.000,00 de Ativo que existia na época, poderiam dar vida ao BEMAT e resgatar o BEMAT como um Banco possível, existindo hoje uma política muito séria de desenvolvimento para o Estado de Mato Grosso.

Isso, em se falando de questões em nível estadual, porque se formos falar em nível federal, nós veremos os bilhões que Fernando Henrique liberou para o PROER, bilhões! Só para o Banco Econômico foram cinco milhões, depois mais cinco milhões para o Banco Nacional, depois mais não sei quanto para o BAMERINDUS - agora, em maio deste ano, foram mais dois bilhões e meio para o BAMERINDUS novamente. Cinquenta milhões, com “m”, e mais dois bilhões e meio - o último, para o BAMERINDUS, foi com “b”! Agora, para o BEMAT... Cinquenta milhões recuperariam o Banco e o nosso Estado teria a possibilidade de levar avante um programa de geração de emprego, talvez o maior possível neste Estado. No entanto, ele deixou que o Banco se extinguisse, endividou mais o Estado e não fez nenhuma proposta de geração de emprego. Ao contrário, desempregou...

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Esta Presidência informa à Deputada que restam apenas três minutos para encerrar o seu pronunciamento.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Não serão suficientes, com certeza, mas fazer o quê!

Desempregou mais gente, liquidou o BEMAT e endividou o Estado, quando deveria ser tudo ao contrário!

Por isso eu peço, Srs. Deputados, vamos votar contra! É a nossa responsabilidade final, neste momento, para com o BEMAT, é o nosso voto contra mais esse endividamento para o Estado de Mato Grosso, para o seu povo! Muito obrigada. (PALMAS)

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão o Parecer...

O Sr. Amador Tut - Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir o nobre Deputado Amador Tut, que dispõe de 20 minutos.

O SR. AMADOR TUT - Sr. Presidente, eu não vou gastar isso tudo, porque agora há pouco eu disse que se nós deixarmos passar mais tempo, aumenta a dívida...

Eu não poderia deixar, Sr. Presidente, de ressaltar, porque talvez eu não tenha tido a oportunidade de trazer aos Senhores os fatos que nós assistimos naquele dia em que nós fomos ao gabinete do Governador e que se repetiram aqui, hoje, na sala da Presidência. Eu acho que todos os cidadãos mato-grossenses, a sociedade mato-grossense, os Deputados, estão preocupados com a sobrevivência do Estado, até para não deixar acontecer o que aconteceu com o BEMAT.

Eu falei aqui, nos primeiros dias do Governo, Sr. Presidente: Nós somos responsáveis, nós temos um *boeing* nas mãos e vamos deixar pilotar esse *boeing* aquele cidadão que não está se importando. Aqueles que para cá vieram, que estão aqui por acaso, estão tendo oportunidade de esmigalhar o nosso Estado! E nós estamos deixando isso acontecer! Eu já disse várias vezes que a Assembléia Legislativa é culpada porque nós nos acomodamos com várias coisas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

O Governador do Estado nos convidou para que fôssemos ao Palácio para uma demonstração do esboço da Reforma Administrativa que seria mandada para a Assembléia Legislativa. E nós ficamos lá parecendo meninos do primeiro ano, assistindo a um quadro, a uma ilustração, nos mostraram uma paisagem... Houve um Deputado, não me lembro quem, que fez uma interpelação ao Secretário de Fazenda com palavras bastante objetivas. E o Secretário respondeu na mesma hora: “Eu estou aqui porque o Governador quer, mas se for mandado embora ficarei muito agradecido!”.

Eu não me lembro, Deputado Humberto Bosaipo, quem fez essa interpelação, com palavras sérias, com objetividade, e recebeu essa resposta. Hoje, na reunião com a Comissão de Constituição e Justiça, o Secretário falou com frieza, num desrespeito para com a sociedade. Parece que ele sabe tudo, não precisa de ninguém! Parece que é ele quem produz, que é ele quem colhe, que é ele quem dá de comer a todos. E ele foi interpelado por um segmento, e foi taxativo e partidário.

Infelizmente, eu vou fazer um lembrete a todos, que é até vergonhoso eu repetir isso porque foi o Secretário quem disse: “E o povo está satisfeito, é o que mostra o resultado das urnas!”. Ele falou essas palavras: “O povo está satisfeito, olhem o resultado das urnas!”.

Então, infelizmente, esse é o caminho em que nós estamos. Não adianta segurarmos o BEMAT, porque ele já foi mesmo, por um valor duas vezes maior que da CEMAT. Porque foram cento e quarenta, já está em duzentos e oitenta e quatro, e podem ter a certeza de que, com mais esses cento e quarenta que faltam, dará cento e noventa! Não, cento e setenta para duzentos e noventa e quatro, quer dizer que só dá duzentos e noventa!

Já foi a CEMAT! Senhores, comecem a pensar agora, vamos refletir aqui um pouquinho: O que é uma CEMAT? Onde tem lâmpada estendida, onde tem fio, onde tem poste “plantado”?

Para sumir de dentro de um cofre de um banco do Estado, que tinha umas vinte e quatro agências espalhadas por aí... E as que davam mais prejuízo eram as de Salto do Céu, Rio Branco, Alto Paraguai, que fecharam logo em seguida. Acho que ficaram umas quinze ou dezesseis. E como, Senhores, se consegue sumir com duzentos e oitenta e quatro milhões?! Parece que isso não é de dias anteriores! Isso não é de hoje, Deputada Serys. Não é de hoje, não! Essa data, se nós a puxarmos, no dia em que realizarem alguma coisa... Lá para o dia 15 de fevereiro, abril, por aí, não fica menor que trezentos milhões, infelizmente.

E eu quero saber quando nós vamos conseguir tapar esse buraco, em que dia, a que hora. Mas quem terá que pagar são esses brasileiros que aqui estão!

Pode ter certeza de que o arroz que nós estamos comendo hoje não está vindo destas paragens. E o Governo Federal também... E até quero fazer um alerta ao Deputado Wilson Santos, porque V. Ex^a tem demonstrado aqui uma postura quanto à lembrança da situação em que nós estamos perante o Governo Federal, porque ele prefere desempregar todos os cidadãos brasileiros, da mesma forma que estão os mato-grossenses, importar arroz, importar feijão, importar milho, para comermos barato. Mas nós não temos dinheiro para comprar amanhã!

Eu quero ver o que vai acontecer amanhã. Está barata a mercadoria ali, mas nós não temos um centavo no bolso! É muito melhor eu comprar arroz a dez contos o quilo, mas tendo onze contos para comprar! Infelizmente o nosso caminho é esse! Nós estamos indo por esse caminho...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Não vou falar mais nesse Projeto, porque não adianta, mas nós temos várias coisas para falar. Eu até acredito que esta Assembléia vai varar aqui, de hoje até o dia primeiro, para dar posse ao Governador, porque nós não teremos tempo de ir para casa. Podem ter certeza - ela já fez até um convite para irmos tomar o café da manhã no Palácio, vai ser o momento que nós teremos para tomar um café, porque de toda maneira nós teremos que parar a Sessão para dar posse, porque é data regimental.

Mas, infelizmente, Deputada Serys, uma coisa é pior que a outra. Por exemplo, essa do DETRAN - até fiz um alerta ao Deputado Humberto Bosaipo, porque eu não estou fazendo parte do acompanhamento, mas eu vi... Hoje, se nós não apoiarmos essa Mensagem do DETRAN, ele vai apresentar novamente e ela vai passar depois...

Então, é incrível a situação! Não sei como tem uma competência tão grande para fazer tanta barbaridade, para prejudicar toda a sociedade, e também para quebrar o Estado - quebrou o BEMAT... E está aí, não sei como põe todo mundo para trabalhar e todo mundo pretendia junto... Infelizmente não aceito um "troço" desse.

Mas, se Deus quiser, nós vamos tentar... Hoje, nós temos aqui um dos homens que está com a segurança do Estado nas mãos. Está nas mãos aqui, neste momento, do Deputado Nico Baracat, está na competência do Deputado José Lacerda, porque é um Deputado conhecedor...

Talvez, Deputado José Lacerda - eu não estou aqui só para exaltá-lo, mas estou aqui para lembrá-lo, porque V. Ex^a tem conhecimento, V. Ex^a é formado em Direito, mas sabe também contabilidade -, a muitos de nós passe despercebido, não porque nós não saibamos, nós não estamos percebendo o tamanho da dificuldade que nós vamos deixar àqueles que aqui estão, que estão aqui no Estado de Mato Grosso trabalhando hoje, e para cá nunca mais vão voltar um...

Querem ampliar a CEMAT, trazer gasoduto, trazer não sei o quê! O povo está indo embora. Se os Senhores passarem nas ruas, vão ver escrito assim: "Vende-se", "Aluga-se", "Fechado". São duas portas fechadas e uma só aberta! Como nós vamos desenvolver o Estado? Como? Nós afirmávamos de pés juntos que o Estado de Mato Grosso tinha aproximadamente dois milhões e oitocentos mil habitantes, foi feito um censo no ano passado e deu dois milhões e quatrocentos mil habitantes! Se for feito este ano, vão ver que só tem um milhão e oitocentos mil habitantes, não deve passar disso! Quer ver, Deputado José Lacerda? Não passa disso com residência fixa aqui - não passa! Os outros estão aqui só com a mala embaixo do braço para poder ir embora.

E felizmente, Deputado Ricarte de Freitas, nós vamos ter a felicidade de ter V. Ex^a - que é um paranaense, um investidor que veio para Sinop naqueles tempos difíceis - lá na Câmara Federal. V. Ex^a vai nos ajudar, Deputado Ricarte de Freitas! V. Ex^a tem aqui um trabalho muito importante, que é, juntamente com o Deputado Nico Baracat, analisar as vírgulas e os artigos desse ICMS para não deixar o Estado em tamanha dificuldade, e para podemos visitar V. Ex^a lá em Brasília, quando V. Ex^a lá estiver. Se V. Ex^a não der oportunidade para que nós possamos manter o mínimo de viabilidade de emprego aqui no Estado, V. Ex^a vai para Brasília e nós vamos ficar aqui sem o pires e sem o chapéu na mão. Muito obrigado. (PALMAS)

O SR. PRESIDENTE - Antes de colocar a matéria em votação, passo a ler uma norma de nosso Regimento Interno:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

“Art. 521 Os espectadores deverão comparecer às respectivas dependências desarmados, guardar silêncio e não dar qualquer sinal de aplauso ou reprovação ao que se passar no Plenário.

§ 1º Pela infração do disposto neste Artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a galeria ou retirar determinada pessoa do edifício da Assembléia.”

Então, eu pediria aos senhores, a quem, aliás, agradeço a presença aqui - como Presidente, eu tenho que fazer prevalecer o Regimento, até porque já fui cobrado por dois Deputados -, que se ativessem a assistir à Sessão sem se manifestar.

Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Mensagem nº 39/98, Projeto de Lei nº 200/98, de autoria do Poder Executivo, que altera, a partir de 1999, a Tabela de Taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, com valores em reais, estabelecida pela Lei nº 6.966/97, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei foi repassado à Comissão de Constituição e Justiça para emitir Parecer em Plenário e concedido o pedido de vista ao Deputado Humberto Bosaipo.

Está designado para Relator da referida matéria o Sr. Deputado Roberto Nunes.

Entrego-o ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça para emitir Parecer em Plenário.

O SR. NICO BARACAT - Sr. Presidente, Srs. Deputados, com o Parecer favorável do Relator, Deputado Roberto Nunes, passamos à coleta dos votos dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Deputado Humberto Bosaipo...

O SR. HUMBERTO BOSAIPO (DECLARAÇÃO DE VOTO) - Eu indago, Sr. Presidente, de V. Exª - o barulho estava muito grande aqui - qual é o Relatório do Deputado Roberto Nunes?

O SR. NICO BARACAT - O Deputado Roberto Nunes relata favoravelmente à tramitação do presente Projeto, Deputado Humberto Bosaipo, com emendas.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Exatamente. Eu gostaria de ter acesso ao Projeto, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Eu pediria aos Srs. Deputados silêncio já que a Comissão de Constituição e Justiça está reunida em plenário.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO (DECLARAÇÃO DE VOTO) - Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Liderança da Oposição desta Casa, juntamente com os demais membros - e V. Exª que preside a Comissão de Constituição e Justiça -, convocou-nos na tarde de hoje, para discutir a Mensagem nº 39/98 com Srª Valéria Thomé, Presidente do DETRAN de Mato Grosso.

Este Projeto foi amplamente discutido na Comissão de Constituição e Justiça com a presença maciça de todos os Deputados da Casa e as dúvidas foram tiradas. Inclusive, o Deputado Emanuel Pinheiro, que foi o Deputado encarregado de fazer um estudo mais pormenorizado desta matéria...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE - Eu pediria aos Srs. Deputados silêncio mais uma vez. O Deputado Humberto Bosaipo está encontrando dificuldades...

O Sr. Nico Baracat - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Nico Baracat.

O SR. NICO BARACAT - Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a determinasse a todos os Deputados que façam um acordo para que os celulares não sejam ligados durante o período da Sessão, senão fica comprometido o andamento dos trabalhos da Assembléia Legislativa. O Deputado que quiser usar o celular, que o use na Sala dos Deputados, porque nós estamos reunidos na Comissão de Constituição e Justiça e é humanamente impossível continuar trabalhando dessa forma. Ou nós colocamos ordem neste plenário para que nós possamos ter condições de trabalho, ou, na condição de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, vamos pedir a suspensão da Sessão.

O SR. PRESIDENTE - Deputado Nico Baracat, como essa decisão já foi tomada uma vez pela Mesa Diretora e não foi cumprida, coloco em discussão a proposta de V. Ex^a. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada.

Eu solicito a todos os Srs. Deputados que desliguem os celulares.

Continua com a palavra, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO (DECLARAÇÃO DE VOTO) - Eu dizia, Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que a presença da Sr^a Valéria Thomé, Presidente do DETRAN, tirou algumas dúvidas dos Srs. Parlamentares, e o Deputado Emanuel Pinheiro, dizia eu, foi o Deputado responsável e designado por essa Liderança para apresentar uma proposta, um estudo com relação à Mensagem nº 39/98. O Deputado Emanuel Pinheiro expôs o seu estudo na Comissão, questionou com muita sobriedade a Sr^a Valéria Thomé e, em determinado momento, todos nós concordamos que a ementa do Projeto era contrária ao corpo da matéria. E o ilustre Presidente da Comissão, Deputado Nico Baracat, designou o não menos eminente Deputado Roberto Nunes para ser o Relator da matéria.

E chega aqui em nossas mãos o Relatório do Deputado Roberto Nunes, com uma emenda modificativa, é só uma emenda modificativa ao Projeto. Emenda que “modifica o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 200/98, Mensagem nº 39/98, de autoria do Poder Executivo”. O Artigo 5º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação... O Artigo 5º, originariamente, diz que “revogam-se as disposições em contrário”.

A emenda modificativa, Deputado Eliene - V. Ex^a pediu que eu lesse, eu estou fazendo isso até para que V. Ex^a preste atenção. O Art. 5º revoga as disposições em contrário, excetuando-se o Artigo 3º, 4º, 5º e o Anexo I da Lei nº 6.976, de 30/12/97. Foi uma Lei aprovada por esta Casa!

Para que a tramitação normal dessa matéria ocorresse na Casa, Sr. Presidente, carece que a Consultoria Técnico-Jurídica da Casa, por determinação legal da Mesa e também de V. Ex^a, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, junte cópia da Lei nº 6.976, aprovada aqui em 1997. Extemporaneamente estou recebendo da mão do Deputado Benedito Pinto, vinda do Consultor Técnico-Jurídico, uma cópia dessa Lei.

E, Deputado Eliene - que é o interessado em saber o que essa emenda muda -, eu passo a ler para V. Ex^a, atendendo o seu pedido, o Artigo 5º da lei aprovada e que está sendo modificada:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Diz o Artigo 5º, aliás, vou ler o Artigos 3º, 4º e 5º:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar e DETRAN/MT, autorizado a firmar convênios com as Prefeituras Municipais para efetuarem a fiscalização do trânsito e arrecadarem as multas de trânsito, por solicitação e por delegação das municipalidades de Mato Grosso.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos financeiros apurados em balancetes mensais do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, no custeio de despesas com manutenção de estradas de rodagem, através do Departamento de Viação e Obras Públicas-DVOP/MT, e manutenção de Segurança Pública.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado também a, se necessário, regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta dias) ou a baixar portaria e instruções, através do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, sobre o disposto nesta lei.”

O Anexo I, Deputado Eliene, trata da tabela de emolumentos do DETRAN.

Eu entendo, Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Nico Baracat, que esta emenda, em se tratando da revogação do Anexo I, revoga todos os valores votados aqui anteriormente e oficializa a tabela aposta no presente Projeto. Essa tabela foi amplamente discutida, por duas vezes, na Comissão de Constituição e Justiça, e hoje com a presença da Srª Valéria Thomé. Tabela essa que tem... Pelos parâmetros, pela analogia dos números, as taxas subiram muito pouco! Nós temos que convir que as taxas do DETRAN foram pouco alteradas, com exceção da renovação de habilitação de auto-escola, que vai girar em torno - renovação de credenciamento anual - de 200%, e vai atingir um patamar entre oitenta e trezentos reais, o que é compatível com o rendimento que uma auto-escola aufera no seu funcionamento.

Portanto, Sr. Presidente, eu voto favorável ao Relatório, com a emenda.

O SR. NICO BARACAT - Deputado Humberto Bosaipo vota com o Relator; Deputado Ricarte de Freitas (COM O RELATOR); Deputado Moisés Feltrin (COM O RELATOR). Esta Presidência também vota a favor do Relatório do Deputado Roberto Nunes, com emenda, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Antes de colocar em votação o Parecer, coloco em votação o Requerimento de prorrogação da Sessão até às 20:00 horas.

Requerimento das Lideranças Partidárias, solicitando a prorrogação da Sessão até às 20:00 horas. Em votação o Requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Portanto, fica prorrogada a Sessão até às 20:00 horas.

O Sr. Humberto Bosaipo - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - V. Exª, através de um Requerimento, com habilidade incomum, prorrogou a Sessão até às 20:00 horas.

A Liderança da Oposição, após V. Exª encerrar a votação da matéria, solicita a suspensão da Sessão por dez minutos, para que possamos discutir matéria de nosso interesse. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão o Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça...

O Sr. Wilson Santos - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, o Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS - A Mensagem nº 39/98 propõe a aprovação de uma nova tabela de taxas a ser cobrada pelo DETRAN. Sr. Presidente, apesar do período natalino, é mais chumbo no lombo do povo! É mais um presente de grego para o povo mato-grossense! A proposta do Governo aumenta todas as taxas praticadas pelo DETRAN, algumas chegam a subir 300%, como a autorização para lacre de veículos, que, aliás, é uma malandragem.

Eu já soube de vários casos de amigos que foram parados nas barreiras policiais. Observam todo o carro, Sr. Presidente, como não tem nada, olham o lacre e aí dizem: não, este lacre está adulterado, está rompido. Parece que é um lacre de borracha, de plástico, que tem uma vida útil muito curta, o que facilita multa, suborno, malandragem. E, lá, vai de R\$8,00 para R\$10,00!

A autorização para confecção de placas para veículos, R\$10,00; emissão de notas, de R\$45,00 para R\$60,00, com 30% de aumento; emissão de extrato, mais 25% de aumento; inclusão ou exclusão de gravame 50 UFIRs, 20% de aumento; emissão de Documento Provisório de Porte Obrigatório-DPPO, de R\$18,00 para R\$30,00, 66% de aumento; laudo de vistoria de cálculo de veículos, aumento de 25%; licenciamento anual após o vencimento, aumento de 47%; remissão por erro do requerente, aumento de 11%; reserva de placa, aumento de 43%; solicitação de busca de processo, aumento de 25%; segunda via de habilitação, aumento de 6%; registro de estrangeiros, aumento de 7%; renovação de exame, aumento de 6%; mudança de categoria, aumento de 14%; inclusão de categoria, aumento de 14%; reabilitação, aumento de 34%; reexame teórico, aumento de 55%; reexame prático, aumento de 88%; certidões de habilitação, aumento de 7%; exame médico, aumento de 30%; exame por junta médica, aumento de 120%, de R\$20,00 para R\$44,00; exame psicotécnico, aumento de 30%; renovação de credenciamento anual de médicos, psicólogos, diretores, instrutores, aumento de 200% de aumento, de R\$80,00 para R\$240,00; renovação de credenciamento anual de auto-escola, aumento de 300%, de R\$80,00 para R\$320,00; credenciamento inicial para médicos, diretores, psicólogos, instrutores, aumento de 60%, de R\$300,00 para R\$480,00; credenciamento inicial para auto-escola, aumento de 113%. E vai embora...

Não há uma única taxa - são dezenas de taxas! -, nenhuma em que tenha havido redução!

Eu pergunto, Deputado José Riva: E a “Casa” estava arrumada?

Sr. Presidente, colegas Deputados, o que aconteceu com o DETRAN - e eu falo especialmente para o Deputado Eliene, que é Presidente do PSB, e coube a V. Ex^a a missão de indicar o futuro Presidente do DETRAN, com os demais diretores, gerentes, etc....

O Governo não abre mão do DETRAN. O Governo aceita privatizar a CEMAT, municipaliza a SANEMAT, COHAB, CASEMAT, liquida a CODEMAT, liquida o BEMAT, mas o Governo não aceita privatizar o DETRAN. Por que ele não abre mão do DETRAN?

Porque, Deputada Serys Slhessarenko, o DETRAN tornou-se uma “Secretaria de Fazenda 2”, é “Caixa 2” do Governo! Um órgão que no dia 1º de janeiro de 1995, ao ser entregue, arrecadou, no ano anterior, seis milhões de reais e, hoje, em 1998, tirando toda a arrecadação do IPVA, que passou para a Secretaria de Fazenda, tirando todas as multas, que passaram para os municípios, a previsão da Presidente do DETRAN, Sr^a Valéria Thomé, é que o DETRAN vai fechar o ano de 1998 arrecadando algo em torno de vinte e cinco milhões de reais/ano.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

(O SR. DEPUTADO ELIENE SORRI DA SUA BANCADA.)

O SR. WILSON SANTOS - V. Ex^a até sorriu, não é Deputado Eliene? (RISOS DAS GALERIAS) V. Ex^a terá esse sacrifício de administrar esses valores astronômicos! Eu tenho certeza de que irá administrá-los de maneira transparente, correta...

O Sr. Eliene (FALA DA SUA BANCADA) - Se Deus quiser.

O SR. WILSON SANTOS - Se Deus quiser, tenho certeza disso.

Mas, independente do Deputado Eliene ser indicado, ou o Deputado Benedito Pinto, ou o Deputado Chico Daltro, ou o Deputado Wilson Santos, não é essa questão que eu discuto! O cerne da questão é que nós não podemos ter no DETRAN um “Caixa 2”, com o objetivo exclusivo de arrecadar, exclusivo de arrecadação!

A melhoria dos serviços não foi tão significativa assim! As lombadas eletrônicas, os radares que nos levam ao desespero - até porque não há igualdade, em um são trinta quilômetros por hora, lá em Várzea Grande são cinquenta por hora, no outro é sessenta -, não tem cabeça que não pire! Ou a pessoa passa por todos a trinta quilômetros por hora... Algumas pessoas têm tanto medo de ser multadas que passam a cinco, seis por hora, formando filas quilométricas na hora do *rush*, Deputada! Não é sacanagem, é medo de tomar uma multa de quatrocentos, quinhentos reais, que é quase o valor do veículo que a pessoa possui!

Então, transformaram o DETRAN numa máquina arrecadadora, numa “Secretaria de Fazenda 2”! E o DETRAN deixa muito a desejar em alguns aspectos ainda, em muitos aspectos, aliás. Em muitos aspectos!

Eu quero, ao pegar essa matéria para discutir, dizer que votarei contra sua aprovação, porque me sinto suficientemente convencido de que a sociedade brasileira jamais viveu um momento de tamanho esbulho, de tamanha imposição de novos impostos.

A CPMF deve pular de 0,20% para 0,38%! Os empresários pagam o COFINS, que pula de 2% para 3%. Os trabalhadores são obrigados a vir para a discussão na mesa de debate, aceitando a redução de jornada e aceitando a redução dos salários, inclusive numa relação de patrão e empregado informal, que foi agora legalizada e aceita pelo Governo Federal, através do Ministro Paulo Paiva e também do Sr. Fernando Henrique Cardoso, num desrespeito a décadas de conquistas de direitos trabalhistas, num desrespeito à velha CLT, Sr. Presidente.

E agora o Governo do Estado venceu as eleições com o discurso de “Casa arrumada”, e tem que ser respeitado, porque o povo desejou sua permanência, o povo foi às urnas e elegeu o Governo que aí está. Ele é legítimo! Apesar de eleito com apenas 28% do total de eleitores do Estado, nós devemos reconhecer que há legitimidade na vitória do Governo Dante de Oliveira! Só que o povo não tinha o mínimo de desconfiança de que sessenta dias depois de fechadas e lacradas as urnas, esse mesmo governante em quem ele depositou seu voto de confiança viria apresentar à Assembléia Legislativa e ao Estado uma proposta de quase duplicar a arrecadação do Estado de Mato Grosso. Mas aí vem a pergunta: essa duplicação da receita vai ser construída a que preço? Tirando de quem? Tirando mais uma vez dos setores populares!

Senão vejamos: aumenta a alíquota de ICMS para a comunicação. O pobre, que lutou a vida inteira para ter um aparelho telefônico em sua casa e agora conseguiu a cento e vinte, oitenta, cinquenta reais, muitos deles vão ter que vender o aparelho porque não conseguirão pagar mais as contas de telefone. E vieram com o discurso de que privatizar era

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

para melhorar a qualidade do serviço e diminuir os custos para o cliente. Não melhorou, porque o meu celular nunca andou tão ruim como nos últimos quarenta, sessenta dias. E o preço só aumentou depois que a TELEMAT foi privatizada!

Com a energia elétrica é a mesma coisa, de 25%... Eu estou numa faixa de consumo que paga 17% e vou passar a pagar, a partir do dia primeiro, 30% de ICMS.

E agora vem o DETRAN, Sr. Presidente, apresentando uma tabela com novas taxas. Eu não me sinto em condições jamais de apunhalar mais uma vez o povo de Mato Grosso, eu não vou fazer esse papel! Não vou hipotecar o meu voto! Voto contra essa Mensagem nº 39, por entender que o DETRAN é um órgão que possui a melhor saúde financeira do Estado, melhor que o DVOP, que o IPEMAT, que a METAMAT, muito melhor que a EMPAER, que o CEPROMAT. Se há um órgão neste Estado que não precisa aumentar a Receita, ele se chama DETRAN! Se há um órgão neste Estado que não precisa aumentar suas taxas, ele se chama DETRAN - um órgão que arrecada vinte e cinco milhões por ano, sem IPVA e sem multas! Um órgão que não paga um milhão de folha de pagamento, não chega a um milhão, talvez com os encargos sociais passe um pouquinho...

(A SRª SERYS SLHESSARENKO FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL.)

O SR. WILSON SANTOS - Diz a Deputada Serys que quinhentos mil reais é o valor da folha de pagamento do DETRAN, no Estado! E ele arrecada de vinte e quatro a vinte e cinco milhões, segundo sua Presidente. Então, eu não posso, em sã consciência, hipotecar o voto que o povo me deu para que nesta tribuna eu pudesse legislar em seu nome, para que mais uma vez este mesmo povo que nos elegeu volte a pagar com o suor do seu trabalho, tirando mais um pedacinho do seu sagrado e difícil salário.

Por isso ao discutir esta matéria, eu o faço com a consciência e com o dever de que erra mais uma vez o atual Governo. Erra ao trair a sociedade, quando há sessenta dias dizia que a “Casa” estava arrumada, que ia partir para um grande programa de geração de emprego, para um grande programa na área social, para atrair indústrias, e o Governo não faz nada disso! Pelo contrário, apresenta Mensagens que só aumentam o sofrimento e que vão aumentar o quadro de desemprego do Estado.

O Sr. Eliene - Concede-me um aparte, Deputado?

O SR. WILSON SANTOS - Ouço com muito prazer, Deputado Eliene.

O Sr. Eliene - Eu gostaria de elogiá-lo, Deputado Wilson Santos, pelo espírito combativo, a forma de fazer Oposição bastante clara, mas eu gostaria de destacar alguns pontos.

Primeiro, eu não sorri quando V. Exª disse que a arrecadação do DETRAN passou de seis milhões para vinte e quatro milhões, e que o DETRAN viria para a administração do PSB a partir de 99. Porque o nosso intuito, do Partido Socialista Brasileiro, a exemplo de um partido de esquerda que atua no Brasil inteiro, com responsabilidade, é administrar aquele órgão e fazer com que ele progrida mais e mais e tenha uma máquina de utilidade do povo mato-grossense, com mais facilidades, com mais benefícios.

Outro ponto que eu gostaria de dizer para V. Exª é que esse aumento que ocorreu do Governo passado para este, ocorreu inclusive na gestão do então Vereador Carlos Nascimento, ligado a V. Exª também. Eu não tenho nada contra isso, inclusive votei em V. Exª para Deputado Federal, agora, nunca escondi isso, mas toda essa evolução de arrecadação, que foi colocada, teve a participação de alguém ligado a V. Exª...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

E, por último, como disse aqui a Presidente do DETRAN, hoje o DETRAN é um modelo, nem São Paulo é parâmetro para comparar com o DETRAN mato-grossense, porque o DETRAN está no caminho certo, tem trabalhado e tem justificado a sua política.

Eu gosto também de colocar que a Oposição é muito útil. Eu acho que ela é propícia, costume dizer que a Deputada Serys e V. Ex^a estariam contribuindo muito mais com o Estado se estivessem, internamente, levando as sugestões para mudar quando se discute. Ainda há pouco um ex-aluno meu, que se encontra presente, disse-me: “~ Oh, Eliene, vamos fazer o pessoal trabalhar, votar!”. Eu disse a ele que aqui é o momento menor da votação, é o momento em que nós já discutimos, porque estivemos presentes desde a concepção do Projeto pela equipe econômica do Governo, pelos técnicos do DETRAN e também nos vários Projetos que vêm para esta Casa.

Então, eu diria que a contribuição da Oposição, para o público, se ela estivesse internamente trazendo sugestões, seria muito maior, porque essa tabela foi mostrada pela Presidente Valéria, e ela está sendo muito mais justa para o povo que se viessem aqueles 60% que serão tirados, que tinham sido aprovados no ano passado. Naquele momento, isso deveria ter sido criticado... Eu não ouvi a crítica naquele momento... Muito obrigado.

O SR. WILSON SANTOS - Agradeço o aparte do Deputado Eliene.

Quero dizer, Sr. Presidente, que esta deve ser uma longa noite nesta Casa, quem sabe uma noite de agonia para o povo, para o trabalhador, porque além do DETRAN ainda vem mais uma série de Mensagens aqui para serem votadas. Nenhuma delas reduz impostos, nenhuma delas propõe recomposição salarial nos últimos quatro anos, nenhuma delas é diretamente benéfica ao povo. Essa é mais uma proposta...

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Informo ao nobre Deputado Wilson Santos que dispõe de três minutos para encerrar o seu pronunciamento.

O SR. WILSON SANTOS - Agradeço.

Sr. Presidente, ao concluir o nosso raciocínio - alguns Estados já privatizaram o DETRAN, o Rio Grande do Sul privatizou -, eu gostaria de deixar à Bancada Governista a sugestão de que o Governo pense urgentemente na possibilidade de privatizar o órgão, quem sabe assim os serviços serão barateados, barateados os trabalhos do DETRAN. Mas eu tenho consciência de que se pode privatizar tudo, menos o DETRAN no atual Governo. Não acredito que o Governo tenha bom senso para que isso aconteça!

Acho também que, para o IPVA, deve ser mantido o desconto de 20%, 30% dado ao cliente que paga em dia - isso já é uma conquista, já é tradicional. Não sei se a nova Lei do IPVA, não tenho certeza, garante esse desconto.

Acho também que não podem ser aplicadas multas de 20% por atraso, porque a maior multa permitida é de 2% ao mês. O DETRAN não tem autoridade legal para cobrar 20% de atraso em nenhuma multa, em nenhuma delas!

Conclamo todos os colegas Deputados a votarem contra a Mensagem, em especial o Deputado Eliene, socialista, Presidente do Partido Socialista. Com certeza, ele tem todo interesse em amenizar, se não pude acabar, pelo menos amenizar o sofrimento em que o povo vive ao ser governado por vários tipos de governantes que durante a campanha prometem pão, terra, trabalho, mamão e mel, passadas as eleições, a gente só sente o fel!

E aqui, mais uma vez, passaram-se as eleições, fecharam as urnas, é pau no lombo do povo! É uma pena! Eu espero que a Assembléia possa ter o número suficiente de votos para que possamos impedir mais esse aumento. Esse aumento absurdo, abusivo, que não

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

se justifica, não há inflação no País, há uma deflação e o Governo poderia, sim, apresentar uma tabela decrescente de taxas e não crescente!

Muito obrigado, Sr. Presidente. (PALMAS)

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão o Parecer...

A Sr^a Serys Slhessarenko - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE - Mais uma vez eu alerto as pessoas que estão nas galerias que nós queremos fazer cumprir o nosso Regimento e pedimos a compreensão dos senhores.

Com a palavra, a ilustre Deputada Serys Slhessarenko, que dispõe de 20 minutos.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Sr. Presidente, Srs. Deputados...

Sr. Presidente, o povo aplaudir significa que está aprovando, sem problema!

O SR. PRESIDENTE - V. Ex^a deveria ter dito isso quando foi votado o Regimento Interno da Casa. Eu, como Presidente, tenho que cumprir.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Eu não votei o Regimento...

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Quando ele foi elaborado eu não era Deputada, senão eu teria permitido, com certeza.

Srs. Deputados, hoje, pela manhã...

(NESTE MOMENTO, ASSISTENTE MANIFESTA-SE DA GALERIA.)

O SR. PRESIDENTE - Eu gostaria que fosse mantida a ordem e solicito o Serviço de Segurança... Vocês podem ficar aí até amanhecer o dia, mas o nosso Regimento Interno é muito claro, nós pedimos que mantenham a postura.

(NESTE MOMENTO, ASSISTENTE MANIFESTA-SE DA GALERIA.)

O SR. PRESIDENTE - O mínimo que o Senhor pode ter é educação, e eu pediria ao povo que mantivesse a ordem.

Continua com a palavra, a ilustre Deputada Serys Slhessarenko.

(NESTE MOMENTO, ASSISTENTE MANIFESTA-SE DA GALERIA.)

O SR. PRESIDENTE - Continua com a palavra, a ilustre Deputada Serys Slhessarenko.

(NESTE MOMENTO, ASSISTENTE MANIFESTA-SE DA GALERIA.)

O SR. PRESIDENTE - Eu pediria às pessoas que mantivessem o silêncio, porque nós estamos trabalhando!

(NESTE MOMENTO, ASSISTENTE MANIFESTA-SE DA GALERIA.)

O Sr. Humberto Bosaipo - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, eu solicito a suspensão da Sessão por dez minutos.

O SR. PRESIDENTE - Deferido, nobre Deputado.

Está suspensa a Sessão.

(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 19:00 HORAS E REABERTA ÀS 19:28 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE - Esta reaberta a presente Sessão.

Solicito aos Srs. Deputados que adentrem ao plenário.

Eu queria agradecer a presença das pessoas que estão nas galerias, pedir desculpas pelo episódio e dizer que esta Casa está aberta para que as pessoas venham e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

assistam às Sessões. Quando quiserem falar com os Deputados, com a Comissão, nós estaremos prontos a atendê-los na sala dos Deputados, na Presidência, porém eu pediria a compreensão de todos, porque nós precisamos de silêncio para que possamos trabalhar.

Eu agradeço a compreensão daqueles que aqui estão.

Continua com a palavra, a ilustre Deputada Serys Slhessarenko, que dispõe de vinte minutos para discutir a matéria.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Perdi até a vontade de discutir a matéria depois desse fato...

Aliás, hoje, o canal por aqui está sintonizado em filme de terror. Pela manhã o protagonista principal do filme de terror chamava-se Valter Albano. Filme de terror mesmo! À tarde o filme de terror continuou e certamente vai se adentrar pela noite...

Pela manhã vimos o Secretário de Fazenda discutindo, discutindo não, jogando para todos a tal da proposta do ICMS, que aumenta tudo - como sempre sobrando para os menos favorecidos. Quando se vê o ICMS no valor de 30% para energia, imagina-se o que vem em decorrência disso; 30% nas comunicações... Enfim, taxas aumentando em todos os setores.

Quando chega a tarde, vem o famigerado DETRAN. Famigerado mesmo! E contra esse famigerado nós conseguimos, quando em agosto do ano passado o DETRAN aumentou em 60% quarenta e três taxas de forma linear, ao entrar na Justiça, uma liminar e seguramos esse aumento. Quando chegou o final de dezembro, novamente... Aliás, eu fiz esta pergunta hoje à Presidente do DETRAN: Por que só na calada das festividades de final de ano ele se propõe a aumentar a taxa do IPVA e etc., etc. Por quê? Porque é no final de ano que as galerias ficam vazias, e se elas lotam, aparecem, são criados tumultos para fazer com que as pessoas acabem se afastando das galerias, não ficando aqui para observar quem vota a favor, quem vota contra em projetos de extrema traição ao povo de Mato Grosso - porque aqui não se salva um, não sobra um, meu irmão! Não sobra um!

Todas as mensagens são prejudiciais à população de Mato Grosso. Todas, sem exceção!

Eu estou buscando uma exceção, Deputado Benedito Pinto, na Lei da Pesca - que eu ainda não vi o Substitutivo. Talvez, eu vote a favor, mas fora a Lei da Pesca não sobra nada. São propostas traiçoeiras! Não vou ler os aumentos do DETRAN aqui, porque o Deputado Wilson Santos já o fez e as pessoas que estão aqui já ouviram.

É, mais uma vez, um filme de terror para uma população que, em grande parte, está desempregada, outra parte está subempregada, outra parte tem emprego razoável - mas que já está deixando de ser razoável, porque os seus salários estão congelados há anos -, e outros estão tendo que fazer acordo, diminuindo em até 50% os salários na iniciativa privada, como eu conheço vários exemplos que chegaram até o meu gabinete. Tiveram que aceitar! Não eram pessoas que ganhavam quatro, cinco mil reais, meus Senhores. Eram pessoas que ganhavam oitocentos reais e que tiveram os seus salários reduzidos para quatrocentos reais, para quinhentos reais, sob pena de perder o emprego. E mesmo com essa redução, estão sujeitos a ter esse emprego por pouco tempo. Por quê? Porque há uma política do Estado de Mato Grosso que está levando a isso.

Há pessoas que falam: “Ah, Deputada, a senhora é contra aumento de taxa do DETRAN, a senhora é contra aumento de impostos, a senhora só pede aumento de salário”. Agora, eu pergunto a essas pessoas que falam isso da Deputada Serys Slhessarenko: Os

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Senhores, quem pensa ou fala isso, fizeram um estudo para verificar que os servidores públicos de Mato Grosso não têm reajuste salarial há mais de quatro anos? E que houve aumento de preços, desde o gás de cozinha até os combustíveis - já tiveram aumento e vão ter mais! E com esse pacotão que aí está, vai haver dezenas e centenas de aumentos. Já pararam para ver isso, para depois tecer esse tipo de comentário, que eu ouvi há pouco?

Se não há reajuste salarial, se não há emprego, por que há aumento de impostos? Para aumentar o preço das mercadorias, para aumentar tudo na vida do trabalhador e para aumentar o desemprego, porque quanto mais se aumenta impostos, mais aumenta o desemprego! É o filme de terror! Os protagonistas maiores são FHC - esse *hors-concours* - e Dante de Oliveira também, porque fizeram todo um discurso: o FHC de que o real está estabilizado e daqui para frente é só progresso. É um programa que ele fez e elaborou, de fortalecimento do real, porque ele seria a única pessoa capaz de elaborar um programa de geração de emprego.

Estão aí, para quem quiser ver, milhares e milhares de desempregados em nível federal! Pela primeira vez na história desse País, que eu me lembre, os funcionários federais não receberam os seus salários no mês de dezembro - pela primeira vez na história, que eu me lembre, os funcionários federais não receberam os seus salários no mês de dezembro! O que esperam os trabalhadores, além do atraso, do congelamento e do desemprego? E os funcionários estaduais estão no mesmo patamar!

Eu peço aos Srs. Deputados que não permitam que esta Sessão, que se realiza à tarde, se transforme em “sessão da tarde”, com filme de terror. Não permitam isso! Srs. Deputados, nós somos um Poder! Nós temos poder, e eu estou aqui porque ainda acredito nisso, porque se eu não acreditasse nesta possibilidade, neste Poder, eu não estaria aqui, não me prontificaria a ser Deputada. Se eu acredito, este Poder tem que mostrar que é Poder e ao lado de quem ele é poder, porque aqui ninguém foi eleito com voto de Dante de Oliveira, com exceção do Deputado Roberto Nunes. Sim, porque o Governador, quando interpelado pela mídia a respeito do deputado em quem tinha votado, disse que tinha votado no Deputado Roberto Nunes...

(O SR. DEPUTADO ROBERTO NUNES FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL.)

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - O Deputado Roberto Nunes é o único Deputado aqui que se elegeu com o voto do Governador, portanto, todos os outros se elegeram exclusivamente com o voto do povo, sem o voto do Governador! E o nosso compromisso é com esse povo que nos elegeu, não é com as vontades e os desmandos de Dante de Oliveira. Não é!

Portanto, nós da Oposição vamos avaliar aqui e agora se temos força para derrubar esse projeto, porque se não temos força para derrubá-lo, vamos esvaziar esse *quorum*, que é a possibilidade que nos resta, mas não vamos permitir mais essa apunhalada pelas costas do Governador Dante de Oliveira ao povo de Mato Grosso! Vamos esvaziar o *quorum* e não vamos permitir a aprovação! Temos poucos dias, por conseguinte, poucas horas, porque esse projeto tem que seguir o princípio da anualidade, tem que ser aprovado em 98 para vigorar em 99.

Vamos nos retirar do Plenário e não vamos permitir a aprovação desse Projeto!

Nós vimos os índices! Eu disse que não iria repetir aqui os índices de aumento porque o Deputado Wilson Santos já os havia lido. Tem aumento de 7%, mas tem aumento de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

230%, de 300%, de 170%! E o poder é nosso, o poder está conosco, basta dizermos “não”, basta nos levantarmos dessas cadeiras azuis na hora em que o Presidente disser: “Os que são a favor, permaneçam como se encontram”. Levantemo-nos dessas cadeiras e com esse gesto estaremos dizendo ao povo de Mato Grosso que estamos do seu lado, que fomos eleitos para defender os interesses desse povo e não para traí-lo, vil e covardemente, às vésperas do próximo ano! Muito obrigado.

O Sr. Humberto Bosaipo - Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Humberto Bosaipo, que dispõe de 18 minutos.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, eu quero justificar o meu voto contrário às afirmações da Deputada Serys Slhessarenko. Eu tenho a impressão de que a Deputada não leu o Projeto - ou, pelo menos, participou da discussão com a Sr^a Valéria Thomé e não entendeu absolutamente nada! Eu vou votar favoravelmente ao Projeto e com isso não estou traindo nenhum eleitor meu, porque a taxa vai diminuir em relação ao que foi aprovado aqui no ano passado! A taxa do DETRAN que foi aprovada no ano passado era absurda! Eu estou votando exatamente porque nós vamos diminuir 50% do valor dessas taxas.

Eu quero dizer isso e assumir o meu voto, não só na Comissão de Constituição e Justiça - minha posição é cristalina e homogênea! Esse discurso não serve para mim! Eu assumo o meu voto, porque a taxa vai diminuir.

Agora, cobrar 300% para renovação de habilitação de auto-escola é barato! Eu não sou Governista e nem pretendo ser, mas é barato! As auto-escolas ganham milhões de reais por ano. Quem conhece - está aqui um ex-funcionário do DETRAN, o Deputado Benedito Pinto -, sabe quanto fatura uma auto-escola! E agora inventaram uma obrigatoriedade de uma quantidade de horas-aulas de auto-escola, é uma mina de dinheiro! A auto-escola, na verdade, cobra entre oitenta e trezentos reais para renovar uma habilitação.

O Sr. Emanuel Pinheiro - Concede-me um aparte, Deputado?

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Pois não, com muita honra.

O Sr. Emanuel Pinheiro - Eu iria discutir a matéria quando V.Ex^a, Deputado Humberto Bosaipo, com muita propriedade, pediu para discutir, exatamente para colocar os devidos pingos nos “is”, tão bem distorcidos pela Deputada Serys Slhessarenko.

Esta matéria, conforme foi discutido amplamente com a Presidente do DETRAN, a Sr^a Valéria Thomé - e a Deputada Serys acompanhou todo o depoimento dela e o debate com os Deputados -, vai simplesmente corrigir um equívoco que este Plenário, contra o meu voto, do Sr. Deputado Humberto Bosaipo e da própria Deputada Serys Slhessarenko, no ano passado, aprovando esta tabela, a Lei n^o 6.976/97, para vigorar em 98, a partir de 1^o de janeiro. Esse aumento linear de 60%, em todas as taxas e emolumentos do DETRAN, foi publicado no início do ano de 1998 e o Governo, agora, ganharia este presente de ouro a partir de 1^o de janeiro de 1999, colocando em vigor a Lei n^o 6.976 que permitiria um aumento linear de 60%, em todas as taxas e emolumentos.

Nós, Deputados Estaduais, estamos na seguinte situação: se correr o bicho pega, se ficar o bicho come! Então, entre prejudicar a sociedade, o povo em geral, os proprietários de veículos, com um aumento linear de 60%, eu prefiro votar favoravelmente a esta matéria que - e a Sr^a Valéria Thomé está deixando a Presidência do DETRAN - aumenta, no máximo, linearmente de 7% a 8%, derrubando por si só... Nós, aprovando esta matéria, vamos derrubar a Lei n^o 6.976 e ela não mais entrará em vigor a partir da semana que vem.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Por isso Deputado, como V. Ex^a, de forma clara e cristalina, transparente, colocando a verdade para a imprensa, para a audiência aqui presente e para a sociedade de uma forma geral, com a nossa postura de votar favoravelmente a essa matéria estaremos evitando que uma verdadeira sangria tributária - podemos até chamar assim - possa ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1999, graças ao princípio de anualidade da Lei nº 6.976/97.

Parabéns, Deputado Humberto Bosaipo, e vamos votar sim, a favor da sociedade, caso contrário vamos fazer palanque, mas o povo vai pagar 60% a mais em todas as taxas e emolumentos do DETRAN. Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Eu agradeço e...

O Sr. José Lacerda - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Eu já concedo a V. Ex^a. Essa é a explicação para que eu possa...

Eu respeito a Deputada Serys, considero-a uma das Parlamentares mais atuantes aqui da Assembléia, não só eu, mas eu tenho que expor o meu ponto de vista, a verdade dela não é a minha verdade! Aliás, eu nunca vi a Deputada Serys votar favoravelmente a nenhum Projeto da Casa - estou com ela aqui já vai para o terceiro mandato -, acho que nem o dela, ela votou. Ela é contra tudo e eu não vou embarcar neste tipo de política! A minha política é uma política coerente! O que eu falo aqui no microfone, eu honro lá na praça, na rua, com meus eleitores. Eu não vou servir de palanque para ninguém, Sr. Presidente.

Então, a minha posição é exatamente essa. Eu voto porque o Projeto de Lei do DETRAN, como disse o Deputado Emanuel Pinheiro, corrige uma distorção que esta Casa aprovou, com o nosso voto contrário na época.

Concedo o aparte ao nobre Deputado José Lacerda.

O Sr. José Lacerda - Deputado Humberto Bosaipo, de fato a Lei nº 6.976 foi aprovada no dia 30 de dezembro de 1997. Portanto, ela está em vigor, mas, por uma decisão judicial, ela não tem neste momento eficácia. Ela passa a ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 1998, devido ao princípio da anuidade.

Com esta Lei entrando em vigor, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 1999, a tabela do DETRAN passa, de fato, a sofrer aumento de 60%. Portanto, maior que a tabela que se propõe neste Projeto de Lei!

Eu entendo que mesmo com toda redução desta tabela, ela ainda é uma tabela relativamente alta pela capacidade e pelos custos para legalização de alguns veículos, que chegam a custar, pelas taxas, aproximadamente, entre 6% e 8% do valor, às vezes, do veículo. É extremamente elevado esse custo, sem dúvida!

Mas, entre permanecer com a Lei nº 6.976/97 e aprovar esta nova tabela, é mais conveniente neste momento que a Casa aprove este Projeto de Lei.

Agora, o que tem, Deputado Ricarte de Freitas e Deputado Wilson Santos, e eu acho que isto é fundamental, é a Lei nº 9.503/97, que é o novo Código Nacional de Trânsito. O Código Nacional de Trânsito, este sim, é complicado. E, como a Lei é maior, impõe aos Estados determinadas circunstâncias e aos municípios também, porque tudo que trata sobre circulação de veículo é de responsabilidade do município e não mais do DETRAN. As multas não entram mais para o DETRAN e sim para a PM, para a Polícia Rodoviária e para a Polícia Rodoviária Estadual e Federal.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29
DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORAS.

Agora, existe uma punição dupla pelo mesmo crime, que foi preestabelecido por Lei! Então, o Código Nacional de Trânsito precisa de uma revisão. Os cidadãos brasileiros estão sendo punidos duas vezes. E tanto o Código Civil quanto o Código Penal e Processual Penal não permitem que o cidadão seja punido duas vezes pelo mesmo crime! E nós estamos sendo punidos, tanto com a questão da punição financeira, que são as multas, as imposições, e além do mais, em determinados momentos, até perdendo a capacidade, pela contagem dos pontos, de ser um condutor de veículo.

Então, eu já comuniquei à minha Bancada que vou votar favoravelmente a esta matéria. Não que o conteúdo da tabela seja adequado. Eu discordo, porque tem valores na tabela, por exemplo, que estão sendo implantados agora, como o de credenciamento - e o credenciamento de uma empresa sempre foi dado tanto pela Receita Estadual quanto pela Receita Federal e não pelo DETRAN, que é uma simples habilitação...

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Comunico ao nobre Deputado que o seu tempo se encontra esgotado.

O Sr. José Lacerda - ...e não um credenciamento.

O SR. HUMBERTO BOSAIPÓ - Exatamente o entendimento que eu tenho, Deputado José Lacerda. Eu também não sou favorável à cobrança de altas taxas da população. Até porque, depois que inventaram lombada eletrônica e radar, virou um inferno o trânsito brasileiro! Isso foi discutido de uma forma bem abrangente, hoje, com a equipe técnica do DETRAN.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero aqui apenas esclarecer a minha posição em relação a essa matéria. Eu não votaria aqui, jamais, uma matéria que penalizaria mais ainda o consumidor, o contribuinte. Para que não fique apenas a verdade da Deputada, é que eu estou me posicionando em relação à matéria. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Parecer, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Esta Presidência, antes de encerrar a presente Sessão, convoca a próxima para esta noite, no horário regimental.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Frente Liberal - Benedito Pinto, Emanuel Pinheiro, Lincoln Saggin, Humberto Bosaipo, Moisés Feltrin e Romoaldo Júnior; da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - Roberto Nunes, Chico Daltro, Novelli, Riva, Rene Barbour e Ricarte de Freitas; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Nico Baracat, José Lacerda, Pedro Satélite, Baticó de Barros e Wilson Santos; da Bancada do Partido Progressista Brasileiro - Paulo Moura; da Bancada do Partido Socialista Brasileiro - Eliene; da Bancada do Partido Liberal - Amador Tut; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Serys Shessarenko.

Deixaram de comparecer os seguintes Srs. Deputados: Luiz Soares, do PSDB; Quinca dos Santos, do PPB; e Zilda, do PDT.

Está encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Revisada por Ana Lúcia Bigio